PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 26.324.298/0001-89

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP

No montante de até

R$ 350.000.090,20

(trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos)

Autorregulação ANBIMA

Código ISIN nº BRKDIFCTF003
Código de Negociação: KDIF11
Classificação de Risco das Cotas: "AAf(bra)" pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio - Segmento de Atuação: Infraestrutura
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/002, em 10 de janeiro de 2020

O **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA** (**"Fundo"**), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 (**"Administrador"**) está realizando uma oferta pública de distribuição primária (**"Oferta"**) de até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) cotas em classe e série únicas, nominativas e escriturais, da 5ª (quinta) emissão do Fundo (**"Cotas da 5ª Emissão"**), com valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão (**"Valor da Cota"**), perfazendo o valor total de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos), considerando o Valor da Cota (**"Volume Total da Oferta"**), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400/03"**) e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 356/01"**), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definidas).

As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"** e **"Taxa DI"**, respectivamente), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial (**"Valor Atualizado da Cota"**).

A Oferta terá o valor mínimo de R$ 16.000.028,72 (dezesseis milhões, vinte e oito reais e setenta e dois centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por 111.514 (cento e onze mil, quinhentas e quatorze) Cotas da 5ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 5ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas (**"Volume Mínimo da Oferta"**), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 (**"Prazo de Colocação"**), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 487.873 (quatrocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e setenta e três) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R$ 70.000.018,04 (setenta milhões, dezoito reais e quatro centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas (**"Cotas Adicionais"**).

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Coordenador Líder"**), o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Itaú Unibanco"**), e a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Itaú Corretora"**, em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**), foram contratados para realizar a Oferta.

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota da 5ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das cotas na B3; **(f)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta (**"Taxa de Distribuição"**), a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão, equivalente a R$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por Cota da 5ª Emissão, considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, conforme demonstrado abaixo.

	Preço de Integralizaço (R$)(*)	Taxa de Distribuição (%)(**)	Taxa de Distribuição (R$)(***)	Total (R$)(ã****)
Por Cota da 5ª Emissão	143,48	1,30	1,87	145,35
Volume Total da Oferta	350.000.090,20	1,30	4.550.001,17	354.550.091,37

(*) O valor em reais do Valor Atualizado da Cota, na data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.
(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização das Cotas da 5ª Emissão.
(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, na data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, que não integra o preço de integralização das cotas.
(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor Atualizado da Cota e da Taxa de Distribuição, na data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, **(i)** no mínimo, 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 14.348,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão (**"Valor Mínimo de Investimento"**), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento; e **(ii)** no máximo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão (**"Valor Máximo de Investimento"**).

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição", formalizado em formalizado em 29 de agosto de 2016, devidamente registrado, em 06 de setembro de 2016, sob o nº 3571995, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 11 de novembro de 2019 (**"Regulamento"**).

O ADMINISTRADOR ESTÁ AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ITEM 11.6. DO REGULAMENTO, A EMITIR COTAS DA 5ª EMISSÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, ATÉ O LIMITE DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO DO FUNDO, QUAL SEJA, R$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE REAIS). DESTA FORMA, A EMISSÃO DAS COTAS DA 5ª EMISSÃO FOI APROVADA NOS TERMOS DO SUPLEMENTO QUE SE ENCONTRA ANEXO AO PRESENTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO II.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei nº 12.431/11"**) ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, conforme abaixo, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. No âmbito da Oferta, os investidores deverão ser **(i)** clientes correntistas dos segmentos Private, Personnalité, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou **(ii)** entidades fechadas de previdência complementar que sejam clientes da Itaú Corretora, sendo permitida a colocação para pessoas que sejam **(a)** controladoras ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(g)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(h)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e **(i)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). Serão atendidos os investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O produto é adequado para os clientes que possuem perfil moderado, arrojado e agressivo, conforme análise de perfil do investidor realizado pelas Instituições Participantes da Oferta.

No âmbito da Oferta, a qualidade de Investidor Qualificado será verificada no momento da subscrição das Cotas da 5ª Emissão, com base na definição de "Investidor Qualificado" em vigor à época, conforme descrito a seguir. São considerados "Investidores Qualificados" **(i)** investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica; **(ii)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.

O Fundo tem por objeto a aquisição, no mercado primário ou no mercado secundário, de (a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o artigo 2º (**"Cotas dos FIDC"**), em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e **(b)** outros bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas dos FIDC, conforme previstos no item 6.7 do Regulamento (**"Ativos Financeiros"**), a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas (**"Política de Investimento"**), contendo o presente Prospecto as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item "Política e Estratégia de Investimento" da Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 43 a 46 deste Prospecto (**"Prospecto"**).

As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."
"AS COTAS DO FUNDO NÃO PODERÃO SER RESGATADAS."
"O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO."
"ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS."
"O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS."
"ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."
"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."
"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."
"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 77 a 92, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS."
"A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."
"QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM."

Coordenador Líder

Itaú BBA

Coordenador Contratado/Custodiante

Itaú

Coordenador Contratado/Escriturador

Itaú Itaú Corretora

Administrador

Intrag DTVM Administração Fiduciária

Gestor

Kinea
uma empresa Itaú

A data deste Prospecto é 24 de setembro de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AS COTAS DA 5ª EMISSÃO DEVERÃO SER SUBSCRITAS ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 5ª EMISSÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ, SIMULTANEAMENTE, ASSINAR ELETRONICAMENTE O TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO E O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, EM QUE DECLARA SER INVESTIDOR QUALIFICADO E ATESTA QUE TOMOU CIÊNCIA DO TEOR DO REGULAMENTO, DESTE PROSPECTO E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE ALVO OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DOS OFERTANTES, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS OFERTANTES OU DE PESSOAS A ELES VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O *SECURITIES ACT* DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O *INVESTMENT COMPANY ACT* DE 1940, BEM COM SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA *US PERSONS* (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O *REGULATION S* E O *SECURITIES ACT* DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 7

SUMÁRIO DA OFERTA 23

Principais Características da Oferta 24

SUMÁRIO DO FUNDO 41

Constituição, Objeto, Base Legal, Prazo de Duração do Fundo e Tipo ANBIMA 42

Público Alvo 42

Patrimônio do Fundo 42

Características das Cotas 42

Emissões de Cotas do Fundo já Realizadas 42

Novas Emissões de Cotas 42

Taxas e Encargos do Fundo 42

Liquidação do Fundo 43

Política e Estratégia de Investimento do Fundo 43

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo 46

Investimento em Cotas dos FIDC 46

Principais Características dos FIDC 46

Política de Exercício de Voto 47

Critérios Adotados pelo Gestor, incluindo Gestão de Risco 47

Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC 48

Direitos Creditórios dos FIDC 49

Carteira de Ativos do Fundo 49

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 50

Metodologia 51

Resultados 52

Distribuição de Rendimentos 53

Valor Histórico de Negociação das Cotas 53

Visão do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura por meio de Fundos de Investimento 55

Principais Fatores de Risco do Fundo 55

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES CONTRATADOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 57

Breve Histórico e Sumário da Experiência Profissional do Administrador 59

Breve Histórico e Sumário da Experiência Profissional do Gestor 60

Breve Histórico do Coordenador Líder 61

Breve Histórico do Custodiante 61

Breve Histórico do Escriturador de Cotas 62

Breve Histórico dos Coordenadores Contratados 62

Breve Histórico do Formador de Mercado 62

Principais Atribuições do Administrador 62

Principais Atribuições do Custodiante 63

Principais Atribuições do Formador de Mercado 64

Principais Atribuições da Agência Classificadora de Risco 64

Principais Atribuições da Empresa de Auditoria 64

Critérios para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo 64

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA 65
Quantidade e Valores das Cotas 66
Prazos de Distribuição da Oferta 66
Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas 66
Negociação das Cotas 68
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta 68
Público Alvo da Oferta 69
Inadequação da Oferta a Investidores 70
Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta 70
Órgão Deliberativo da Oferta 70
Regime de Colocação da Oferta 70
Plano da Oferta 70
Cronograma Estimativo da Oferta 71
Condições do Contrato de Colocação 71
Procedimentos da Distribuição da Oferta 71
Pessoas Vinculadas 74
Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta 74
Custos de Distribuição das Cotas 74
Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço 75
Contrato de Formador de Mercado 75
Destinação dos Recursos da Oferta 76
FATORES DE RISCO 77
Risco de Mercado 79
Riscos Relacionados à Pandemia do COVID-19 80
Risco de Mercado - Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior
à Rentabilidade Alvo das Cotas 80
Riscos Setoriais 80
Risco de Crédito 81
Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC 81
Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros 81
Riscos de Precificação dos Investimentos 82
Riscos do Uso de Derivativos 82
Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos 82
Risco de Liquidez 82
Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros *82*
Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC *82*
Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado *82*
Riscos de Natureza Jurídica, Legal ou Regulatória 83
Classe Única de Cotas 83
Limitação de Ativos do Fundo 83
Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo 83

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas 84
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo 84
Inexistência de Rendimento Predeterminado 84
Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado 84
Risco de Concentração na Titularidade das Cotas 85
Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas 85
Riscos Operacionais 85
Falhas de Procedimentos *85*
Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta *85*
Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo *86*
Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses da Ocasião de Alocação da Totalidade do Patrimônio Líquido do FIDC em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura 86
Risco Relativo à Negociação no Mercado Secundário das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura 86
Risco de Descontinuidade 86
Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia 86
Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo 86
Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária 87
Risco de Concentração em Cotas de FIDC 87
Risco de Concentração em Ativos Financeiros 87
Risco de Pré-pagamento 87
Risco de Governança 87
Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo 87
Risco de Insuficiência das Garantias 88
Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC 88
Risco de Originação - Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento 88
Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira 89
Risco de Patrimônio Negativo 89
Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo 89
Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo 89
A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos 90
Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário 90
Risco de Ausência de Histórico da Carteira 90
O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros 90
Riscos Relacionados à Oferta 91
Risco de Distribuição Parcial *91*
Risco de Cancelamento da Oferta *91*
O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário *91*
Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta *91*
Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses na Ocasião de Oferta Pública de Distribuição das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura *92*
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 93
Taxa de Administração 94
Remuneração do Gestor 94

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta 94
Remuneração do Escriturador de Cotas 95
Remuneração do Custodiante 95
TRIBUTAÇÃO 97
Tributação Aplicável ao Fundo 98
Tributação Aplicável aos Cotistas 98
Imposto de Renda 98
Rendimentos 98
Ganhos de Capital 100
Outras incidências 101
IOF Títulos 101
IOF Câmbio 101
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA 103
Relacionamento entre as Partes 104
Relacionamento entre o Administrador e o Gestor 104
Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/Custodiante) 104
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder 104
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor 105
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/ Custodiante) 105
Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/Custodiante) e o Gestor 105
Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Administrador 105
Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Gestor 105
Relacionamento entre Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/Custodiante) e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) 106
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) 106
Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes 106
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 109
Informações aos Cotistas 110
Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado 110
INFORMAÇÕES RELEVANTES 111
Esclarecimentos a respeito da Oferta 112
ATENDIMENTO AOS COTISTAS 115
Atendimento aos Cotistas 116

ANEXOS 117
Anexo I - Regulamento Consolidado do Fundo 119
Anexo II - Ato do Administrador e Suplemento do Regulamento referente à Oferta 161
Anexo III - Declaração do Administrador 173
Anexo IV - Declaração do Coordenador Líder 177
Anexo V - Relatório de Classificação de Risco das Cotas, elaborado pela Agência de Classificação de Risco 181
Anexo VI - Procedimentos de Fiscalização dos Prestadores de Serviços dos FIDC pelo Administrador 193

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

"1ª Emissão":	A 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 10 de agosto de 2017, por meio da qual foram ofertadas, em classe e série únicas, 3.000.000 (três milhões) de cotas, nominativas e escriturais, com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização, perfazendo o montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), tendo sido subscritas e efetivamente integralizadas 2.742.675,33 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco e trinta e três centésimos) de Cotas.
"2ª Emissão":	A 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 10 de maio de 2018, por meio da qual foram (i) adquiridas 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) cotas no âmbito da oferta secundária e (ii) subscritas e integralizadas 3.117.976 (três milhões, cento e dezessete mil, novecentas e setenta e seis) cotas, no âmbito da oferta primária, emitidas em classe e série únicas, nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de cotas ofertadas, perfazendo o montante total de R$ 646.269.167,81 (seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).
"3ª Emissão":	A 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 17 de dezembro de 2018, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 4.735.977 (quatro milhões, setecentas e trinta e cinco mil, novecentas e setenta e sete) cotas, que, considerando o valor unitário de R$ 113,54 (cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 25 de setembro de 2018, observado que tal valor foi corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de cotas da 3ª emissão, perfez o montante total de R$ 537.722.828,58 (quinhentos e trinta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).
"4ª Emissão":	A 4ª (quarta) emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 21 de agosto de 2019, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 8.757.521 (oito milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte e uma) cotas, que, considerando o valor unitário de R$ 132,82 (cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 18 de junho de 2019, observado que tal valor foi corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de cotas da 4ª emissão, perfez o montante total de R$ 1.163.173.939,22 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

"5ª Emissão":	A presente 5ª emissão de Cotas do Fundo, em classe e série únicas, que compreende o montante de até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) cotas em classe e série únicas, nominativas e escriturais, da 5ª (quinta) emissão do Fundo, todas com valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de cotas da 5ª Emissão, perfazendo o valor total de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos), sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
"Administrador":	**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento e distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
"Agência de Classificação de Risco":	A agência classificadora de risco especializada, contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento, que na data deste Prospecto é a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1.813.375/0001-33, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
"Alocação Mínima":	É a razão entre o valor contábil das Cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o patrimônio líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento), e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).
"Amortização Extraordinária":	É a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 do Regulamento.
"ANBIMA":	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento":	Anúncio de encerramento da Oferta, divulgado nos termos do artigo 29 de Instrução CVM nº 400/03.
"Anúncio de Início":	Anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03.

"Apresentações para Potenciais Investidores":	Após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder diretamente, ou por meio dos Coordenadores Contratados, poderá realizar apresentações acerca do Fundo e da Oferta para os potenciais Investidores.
"Assembleia Geral de Cotistas":	É a assembleia geral de cotistas, conforme regulamentada no item 20 do Regulamento, a qual compete, privativamente, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento: (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (ii) alterar o Regulamento; (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador; (iv) deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo ou alteração de seu prazo de duração; (vi) aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado; (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados Eventos de Liquidação; (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo; (ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas; (x) alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e (xi) alterar a política de investimentos do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo,

	5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, observado o Capítulo 20 do Regulamento. Ressalvado o quanto previsto nos itens "I", "II" e "III" abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas. I. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes: a) aprovação de alteração da Taxa de Administração e dos Encargos do Fundo; e b) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo. II. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral de Cotistas, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação: a) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e b) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

	III. Por fim, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes: a) deliberações a que se refere o item "iii" acima (substituição ou renúncia do Administrador); b) deliberações a que se refere o item "ix" acima (alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas); c) deliberações a que se refere o item "x" acima (alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas); e d) deliberações a que se refere o item "xi" acima (alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas).
"Ativos":	São as Cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.
"Ativos Financeiros":	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas dos FIDC, que, observada a Alocação Mínima, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (d) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (e) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens "a", "b" e "c" acima, nos termos da regulamentação do CMN.
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN":	Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição por meio do qual o Investidor fará a subscrição das Cotas da 5ª Emissão.
"CMN":	Conselho Monetário Nacional.
"1º Comunicado de Modificação da Oferta":	Comunicado ao mercado informando o deferimento do pedido de modificação da oferta pela CVM e a abertura de prazo para desistência da Oferta, divulgado em 13 de abril de 2020, na rede mundial de computadores, na página do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 indicadas neste Prospecto para informar que foram realizadas alterações nas condições da Oferta e, consequentemente, neste Prospecto de modo a refletir a alteração do "Cronograma Estimativo da Oferta" para prever as novas datas. Em razão da modificação dos termos da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, foi aberto o Período de Desistência para os Investidores que já haviam aderido à Oferta.

"2º Comunicado de Modificação da Oferta":	Comunicado ao mercado informando o deferimento do pedido de modificação da oferta pela CVM e a abertura de prazo para desistência da Oferta, divulgado em 24 de setembro de 2020, na rede mundial de computadores, na página do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 indicadas neste Prospecto para informar que foram realizadas alterações em determinadas condições da Oferta, e, consequentemente, neste Prospecto, de modo a refletir a redução da quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertada e do Volume Mínimo da Oferta, bem como a alteração do "Cronograma Estimativo da Oferta". Em razão da modificação dos termos da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, será aberto o Período de Desistência para os Investidores que tiverem aderido à Oferta.
"Conta Corrente Autorizada do Fundo":	A conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
"Contrato de Colocação":	O *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública da 5ª (quinta) Emissão de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura*, celebrado em 13 de dezembro de 2019, entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.
"Contrato de Custódia":	O *Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, conforme alterado de tempos em tempos.
"**Contrato de Gestão**":	O *Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças*, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.
"**Contrato de Formador de Mercado":**	O *Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Mercado do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura*, celebrado em 02 de maio de 2019, entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Formador de Mercado, conforme alterado de tempos em tempos.
"Coordenador Líder":	**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores Contratados":	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco") e **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

	São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora").
"Cotas":	São as cotas de emissão do Fundo, inclusive as cotas emitidas e subscritas no âmbito da Oferta, durante a sua distribuição.
"Cotas dos FIDC":	São as cotas dos FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, no mercado primário ou no mercado secundário, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.
"Cotistas":	São os titulares de Cotas de emissão do Fundo.
"Custodiante":	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil":	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Distribuição de Rendimentos":	É a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia, ou no Dia Útil imediatamente seguinte, dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.
"EFPC":	Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018.
"Empresa de Auditoria":	A instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que na data deste Prospecto é a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.

"Encargos do Fundo":	São os custos e despesas descritos no item 9.2 do Regulamento e no item "Taxas e Encargos do Fundo" da Seção "Sumário do Fundo" na página 42 deste Prospecto.
"Escriturador":	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.
"Eventos de Avaliação":	Os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 do Regulamento. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências: (i) desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo; (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição; (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou (iv) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Cotas dos FIDC. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos previstos na definição de "Eventos de Liquidação" abaixo. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação":	Os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 do Regulamento. São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, quaisquer das seguintes ocorrências: (a) se durante 3 (três) meses consecutivos o patrimônio líquido médio do Fundo for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (b) caso os Cotistas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (c) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou (d) cessação

	pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas dos FIDC, notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1 do Regulamento, e convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (i) da aprovação da liquidação do Fundo, observado o quórum estabelecido no subitem 20.3.2 do Regulamento; ou (ii) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial. Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos acima; (ii) não aprovação da liquidação do Fundo; ou (iii) suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral de Cotistas para deliberação em data posterior, o Administrador não iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente aprovadas pelos Cotistas para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
"FIDC":	Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o artigo 2º.
"Formador de Mercado":	**BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

	na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06.
"Fundo":	**KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**.
"Gestor":	**KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007, ou outro que venha a substituí-lo.
"IGP-DI/FGV":	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IGP-M/FGV":	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta":	O Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, quando mencionados em conjunto.
"Instrução CVM nº 356/01":	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.
"Instrução CVM nº 400/03":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 489/11":	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dentre outros.
"Instrumento de Constituição"	O Fundo foi constituído por meio do *Instrumento Particular de Constituição*, formalizado em 29 de agosto de 2016, devidamente registrado, em 06 de setembro de 2016, sob o nº 3571995, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("1º Oficial de Registro"), o qual aprovou o regulamento do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FIC-

	FI") e a 1ª emissão de Cotas do Fundo. Em 18 de abril de 2017, por meio do *Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento*, registrado em 19 de abril de 2017, sob o nº 3587708, perante o 1º Oficial de Registro, foi aprovada a transformação do FIC-FI no Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado ("FIM"), e, em 20 de julho de 2017, por meio da *Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado*, registrada em 21 de julho de 2017, sob o nº 3595245, perante o 1º Oficial de Registro foi aprovada a transformação do FIM no Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado ("FIC-FIM"). Por fim, em 14 de agosto de 2017, por meio da *Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado*, registrada, em 16 de agosto de 2017, sob o nº 3597292, perante o 1º Oficial de Registro foi aprovada a transformação do FIC-FIM no Fundo.
"Investidor(es)":	São, no âmbito da Oferta, pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação específica. Os investidores deverão ser (i) clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou (ii) EFPC que sejam clientes da Itaú Corretora.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	Na data da divulgação deste Prospecto são considerados "Investidores Qualificados", no âmbito da Oferta (i) investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.
"IPC/FIPE":	Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
"IPCA/IBGE":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei nº 12.431/11"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Cotas da 5ª Emissão":	São as Cotas da 5ª (quinta) emissão do Fundo, a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, no âmbito da Oferta, que totalizam até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) Cotas, todas com o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, perfazendo o valor total de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos),

	que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.
"Cotas Adicionais":	São as Cotas da 5ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescer ao Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 487.873 (quatrocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e setenta e três) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R$ 70.000.018,04 (setenta milhões, dezoito reais e quatro centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.
"Oferta":	A presente oferta pública primária de Cotas da 5ª Emissão do Fundo.
"Partes Relacionadas":	São as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Patrimônio Autorizado":	O valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas, correspondente a até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).
"Periódico do Fundo":	O jornal "O Estado de São Paulo", utilizado para a divulgação de informações do Fundo.
"Período(s) de Desistência":	Período que se iniciou em 14 de abril de 2020 (inclusive) e se encerrou em 20 de abril de 2020 (inclusive), no qual os Investidores que haviam aderido à Oferta até o dia 02 de abril de 2020 puderam desistir de sua adesão à Oferta e período que se inicia em 24 de setembro de 2020 (inclusive) e se encerra em 30 de setembro de 2020 (inclusive), no qual os Investidores que aderiram à Oferta até o dia 06 de julho de 2020 poderão desistir de sua adesão à Oferta.
"Pessoas Vinculadas":	Pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte

	operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Política de Investimento":	A política de investimento do Fundo é disciplinada no Capítulo 6 do Regulamento e encontra-se descrita no Item "Política e Estratégia de Investimento" da Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 43 a 46 deste Prospecto.
"Política de Voto":	A política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FIDC e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram a seus titulares direito de voto.
"Prazo de Colocação":	O prazo para distribuição das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.
"Prestadores de Serviço do Fundo":	São o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados, o Escriturador, o Custodiante, a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco, quando mencionados em conjunto.
"Regulamento":	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado pela última vez em 11 de novembro de 2019 e que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo II.
"Resolução CMN nº 4.661":	Resolução do CMN nº 4.661. de 25 de maio de 2018.
"Taxa de Administração":	Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será

	proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
"Taxa de Distribuição":	Taxa de distribuição devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.
"Taxa DI":	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento":	O termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor atesta, entre outros, que tomou ciência (i) do teor do Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Qualificado nos termos da regulamentação específica; e (iii) da Política de Investimento.
"Valor da Cota":	O valor unitário da Cota da 5ª Emissão, de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão. O Valor da Cota não inclui a Taxa de Distribuição. **Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 5ª emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.**

"Valor Atualizado da Cota":	As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e assim sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data integralização e calculado de forma exponencial. **Uma vez que o valor unitário acima tem como referência o valor patrimonial do Fundo, os atuais Cotistas do Fundo interessados em adquirir as Cotas da 5ª emissão devem estar cientes de que não há qualquer garantia de que esse valor corresponderá ao valor de mercado das Cotas quando da sua efetiva integralização.**
"Valor Máximo de Investimento":	No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.
"Valor Mínimo de Investimento":	No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

	Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.
"Volume Mínimo da Oferta":	A Oferta terá o volume mínimo de R$ 16.000.028,72 (dezesseis milhões, vinte e oito reais e setenta e dois centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por 111.514 (cento e onze mil, quinhentas e quatorze) Cotas da 5ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 5ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
"Volume Total da Oferta":	O volume total da Oferta será de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) Cotas da 5ª Emissão, caso a totalidade das Cotas da 5ª Emissão seja subscrita e integralizada na Oferta.

SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas da 5ª Emissão. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa do Regulamento e deste Prospecto, inclusive seus Anexos, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 77 a 92 deste Prospecto.

Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Cotas da 5ª Emissão.
Público Alvo	O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. No âmbito da Oferta, os investidores deverão ser (i) clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou (ii) EFPC que sejam clientes da Itaú Corretora, sendo permitida, sem prejuízo e observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, a colocação de Cotas para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, e do Escriturador, ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

	Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
Volume Total da Oferta	O volume total da Oferta será de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) Cotas da 5ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição. No âmbito da Oferta, será permitida a subscrição parcial das Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que caso ao final do Prazo de Colocação seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" na página 68 deste Prospecto. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.
Volume Mínimo da Oferta	A Oferta terá o volume mínimo de R$ 16.000.028,72 (dezesseis milhões, vinte e oito reais e setenta e dois centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, representado por 111.514 (cento e onze mil, quinhentas e quatorze) Cotas da 5ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 5ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
Valor Mínimo de Investimento	No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito

	centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.
Valor Máximo de Investimento	No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.
Valor da Cota	O valor unitário da Cota, de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que as Cotas da 5ª Emissão que forem subscritas após a data da primeira integralização de Cotas serão integralizadas de acordo com o Valor Atualizado da Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição.

	Sem prejuízo do Valor da Cota utilizado para fins de subscrição das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta, o valor patrimonial das Cotas corresponde à divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas já emitidas.
Valor Atualizado da Cota	As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.
Taxa de Distribuição	Taxa de distribuição devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.
Quantidade de Cotas da Oferta	Até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) Cotas da 5ª Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	São as Cotas da 5ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescer ao Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 487.873 (quatrocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e setenta e três) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R$ 70.000.018,04 (setenta milhões, dezoito reais e quatro centavos), considerando o Valor da Cota.

Rentabilidade Alvo	O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento. **ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**
Amortização Extraordinária	O Administrador, mediante recomendação do Gestor, e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. Na hipótese prevista acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota. As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

	Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.
Distribuição de Rendimentos	Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas, prioritariamente, de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia, ou no Dia Útil imediatamente seguinte, dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Farão jus aos valores de que trata o parágrafo acima, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo. Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Cotas da 5ª Emissão integralizadas durante o Prazo de Colocação).
Política de Investimento	Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo nas Cotas dos FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento, eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

	Entende-se por Cotas dos FIDC, as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o artigo 2º. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Capítulo 6 do Regulamento. O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM nº 356/01, com isso, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC. O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima, tendo os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "i", "ii" e "iii" acima, nos termos da regulamentação do CMN. O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

	O Fundo não poderá realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; (iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e (iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Para fins do previsto no inciso "ii" acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 5ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma: (i) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento; e

	(ii) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 5ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento. **Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Cotas da 5ª Emissão, vide item "Procedimento de Distribuição", abaixo.**
Taxas e Encargos do Fundo	Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à Taxa de Administração. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, sendo certo que quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas; (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador; (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado; (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento; (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

	(viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; (ix) honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; (x) taxas de custódia de ativos do Fundo; e (xi) despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01.
Taxa de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). A remuneração do Custodiante aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns, (i) serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento; e (ii) terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as disposições do Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso. No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (www.kinea.com.br). Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar Cotas da 5ª Emissão.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta. Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos

	obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.
Inadequação da Oferta a Investidores	O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 77 a 92 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.
Regime de Colocação	A distribuição das Cotas da 5ª Emissão objeto da Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação.
Local de Admissão e Negociação das Cotas	As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e registradas para negociação em mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambos administrados pela B3. As Cotas da 5ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá em seu curso normal. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Cotas da 5ª Emissão integralizadas durante o Prazo de Colocação).
Procedimento de Distribuição	A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais normas pertinentes. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 5ª Emissão em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, levando em consideração as relações com clientes e outras

	considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar, durante os procedimentos de distribuição, (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores são (i) clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou (ii) EFPC que sejam clientes da Itaú Corretora, sendo permitida a colocação de Cotas da 5ª Emissão para Pessoas Vinculadas. No âmbito da Oferta, a subscrição das Cotas da 5ª Emissão será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que subscrever Cotas da 5ª Emissão o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 5ª Emissão. No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 14.348,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.

	Os pedidos de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Cotas da 5ª Emissão emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento; (c) o Valor Máximo de Investimento; (d) o público alvo da Oferta; e (e) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição. As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição. Para a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento: (a) os Investidores interessados em subscrever Cotas da 5ª Emissão deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em "Menu", clicar em "Investimentos", clicar em "Investimentos Alternativos", clicar em "Aplicar" e, em seguida clicar em "Kinea Infra") ou por meio do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em "Ofertas Públicas"), em qualquer Dia Útil, após a publicação do Anúncio de Início, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Cotas da 5ª Emissão no Dia Útil imediatamente seguinte; e (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

	Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "b" acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 5ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 5ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 5ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar Boletim de Subscrição (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 5ª Emissão, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado ainda que, nesse caso, os investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 5ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição

	formalizados nos termos do item "b" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 5ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, (i) o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. *Pessoas Vinculadas* Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 5ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 5ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Boletim de Subscrição. A totalidade das Cotas da 5ª Emissão ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 5ª Emissão, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá em seu curso normal.
Administrador	**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
Coordenador Líder	**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, acima qualificado.
Coordenadores Contratados	**ITAÚ UNIBANCO S.A.** e **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, ambos acima qualificados.
Gestor	**KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada.

Formador de Mercado	**BANCO FATOR S.A.**, acima qualificado.
Custodiante	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado.
Escriturador de Cotas	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada.
Assessores Legais	i2a.legal Landi, Rodrigues, Nakano e Giovannetti Advogados.

SUMÁRIO DO FUNDO

Constituição, Objeto e Base Legal do Fundo
Público Alvo
Patrimônio do Fundo
Características das Cotas
Emissões de Cotas do Fundo já Realizadas
Novas Emissões de Cotas
Taxas e Encargos do Fundo
Liquidação do Fundo
Política e Estratégia de Investimento do Fundo
Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo
Investimento em Cotas dos FIDC
Principais Características dos FIDC
Política de Exercício de Voto
Critérios Adotados pelo Gestor, incluindo Gestão de Risco
Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC
Direitos Creditórios dos FIDC
Carteira de Ativos do Fundo
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento
Metodologia
Resultados
Distribuição de Rendimentos
Valor Histórico de Negociação das Cotas
Visão do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura por meio de Fundos de Investimento
Principais Fatores de Risco do Fundo

SUMÁRIO DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Constituição, Objeto, Base Legal, Prazo de Duração do Fundo e Tipo ANBIMA
O Fundo foi constituído, sob a forma de condomínio fechado, por meio do Instrumento de Constituição, tem prazo de duração indeterminado e insere-se no tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Infraestrutura", conforme as diretrizes da ANBIMA, e por objeto o investimento em Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros, nos termos do item 6.1 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem como base legal a Instrução CVM nº 356/01 e a Lei nº 12.431/11, estando sujeito aos termos e condições do Regulamento.

Público Alvo
O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Patrimônio do Fundo
O Fundo aplica seus recursos preponderantemente na aquisição de Cotas dos FIDC. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC, em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, nos termos do item 6.1 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Características das Cotas
As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural; (ii) serão emitidas em classe única; (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; (iv) o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas; e (v) observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas semestralmente, até o 15º (décimo quinto) dia, ou no dia útil imediatamente seguinte, dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Emissões de Cotas do Fundo já Realizadas
As informações acerca da 1ª Emissão, 2ª Emissão, 3ª Emissão e 4ª Emissão constam na página 54 deste Prospecto.

Novas Emissões de Cotas
O Administrador poderá promover emissões de novas Cotas do Fundo para captação de recursos adicionais, (i) a qualquer momento independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado, mediante a elaboração e registro de suplemento; e (ii) excedido o montante estabelecido para o Patrimônio Autorizado, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, não sendo assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas. O preço de emissão de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será correspondente ao valor contábil da Cota do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização e será atualizado da seguinte forma: (a) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da emissão em questão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. Quando da realização de novas emissões de Cotas, os investidores que subscreverem Cotas da nova emissão deverão arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto das novas emissões.

Taxas e Encargos do Fundo
Além do pagamento da Taxa de Administração, constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas; (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador; (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado; (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em

defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento; (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas; (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; (ix) honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; (x) taxas de custódia de ativos do Fundo; e (xi) despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01. Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador, que poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração.

Liquidação do Fundo

O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas dos FIDC; (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1. do Regulamento; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (a) da liquidação do Fundo; ou (b) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 20.3.2. do Regulamento. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 18 do Regulamento e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas acima referida, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo. Os procedimentos descritos acima somente poderão ser interrompidos (i) após o resgate integral das Cotas ou (ii) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Caso 60 (sessenta) dias após a deliberação da liquidação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. No caso de dação em pagamento de ativos, tal operação se dará fora do ambiente da B3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos ativos, os ativos dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de ativos a que cada titular de Cotas faz jus.

O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no parágrafo acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no parágrafo acima, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Política e Estratégia de Investimento do Fundo

O Fundo tem por objeto, preponderantemente, a aquisição, no mercado primário ou no mercado secundário, de Cotas dos FIDC, que compreendem cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o art. 2º, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento. **ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS**.

O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM nº 356/01, com isso, poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC. O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima, tendo os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros.

Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos FIDC, uma vez que o Fundo não dispõe de reserva de amortização. Dessa forma, a capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados, bem como eventuais alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo.

Adicionalmente, os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Por fim, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo.

Após o recebimento dos recursos advindos da liquidação das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 do Regulamento. **É recomendada ao Investidor a leitura cuidadosa da Seção "Fatores de Risco" nas páginas 77 a 92 deste Prospecto, em especial os fatores de risco "Limitação de Ativos do Fundo", "Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC" e "Risco de Pré-pagamento".**

O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; (iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e (iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Para fins do previsto no inciso "ii" acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

Toda e qualquer operação de aquisição de Cotas dos FIDC pelo Fundo, deverá ser amparada pelos seguintes documentos: (i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais FIDC para aquisição de cotas pelo Fundo; e (ii) documentos que formalizam a aquisição das Cotas dos FIDC.

As operações de aquisição de Cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas Cotas dos FIDC estejam depositadas. Em ambos os casos: (i) a aquisição de Cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição das Cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, conforme poderes outorgados nos termos do subitem 4.1.8. do Regulamento, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no parágrafo abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no parágrafo abaixo.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu patrimônio líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e observado o disposto no seu Capítulo 18.

Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma aqui prevista.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 5ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma: (i) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento; e (ii) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 5ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento.

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo
Os ativos que poderão fazer parte da carteira do Fundo são (i) as Cotas dos FIDC e (ii) os Ativos Financeiros, desde que respeitada a Política de Investimento e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

A diversificação da carteira do Fundo será definida pelo Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, observado que o Gestor somente aplicará os recursos do Fundo (i) em FIDC que atendam aos critérios descritos na Seção "Principais Características dos FIDC" descrita na página 46 deste Prospecto, e (ii) em Ativos Financeiros que atendam a Política de Investimento do Fundo descrita no item 6.7 do Regulamento do Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, respeitando-se sempre, porém, a Política de Investimento. Observadas as disposições regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC.

Investimento em Cotas dos FIDC
O Fundo deverá investir, observados os prazos definidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas dos FIDC. O Fundo adquirirá, em caráter definitivo, as Cotas dos FIDC, que compreendem cotas de FIDC geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes na Lei nº 12.431/11, em especial o art. 2º, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

As emissões de cotas dos FIDC observarão as disposições dos seus respectivos regulamentos e não serão registradas para distribuição no mercado primário ou para negociação em mercado secundário, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 356/01.

Principais Características dos FIDC
Os FIDC cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo apresentam as seguintes características: (i) são fundos organizados sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regidos pelos seus respectivos regulamentos, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Lei nº 12.431/11, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) terão como cotista exclusivo o Fundo, sendo vedada, nos regulamentos dos FIDC, a transferência ou a negociação de suas cotas no mercado secundário; (iii) têm por objeto, preponderantemente, a aquisição, em caráter definitivo e sem revolvência, com, ou sem, coobrigação do respectivo cedente, de direitos creditórios performados oriundos de debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, que atendam às disposições da Lei nº 12.431/11, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, que sejam selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC, bem como atendam, cumulativamente aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos seus respectivos regulamentos - quais sejam: (a) as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura estejam depositadas para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; e (b) não sejam Debêntures Incentivadas de Infraestrutura vencidas; (iv) o Gestor, observadas as limitações estabelecidas nos respectivos regulamentos e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e aos demais ativos que compõem a carteira dos FIDC, inclusive o de comparecer e votar, em nome dos FIDC, nas assembleias gerais ou especiais de interesse dos FIDC, conforme o caso; (v) os FIDC poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura de emissão de um único devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01; (vi) o Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez da carteira dos FIDC, desde que sejam respeitadas as respectivas políticas de investimento, não tendo o Gestor compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos dos regulamentos dos FIDC e da regulamentação aplicável; (vii) os FIDC poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam garantidas por bens ou ativos estranhos às suas carteiras; (viii) é vedado aos FIDC realizar aplicações em (a) Debêntures Incentivadas de Infraestrutura originadas ou cedidas pelo seu administrador, pelo seu gestor ou pelo seu custodiante, ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas; ou (b) ativos financeiros de emissão ou coobrigação do seu administrador, do seu gestor ou do seu custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. A vedação de que trata este item não implica vedação à aquisição, pelos FIDC, de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja respectiva oferta pública de distribuição ou

negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do administrador, do gestor ou do custodiante dos FIDC; (ix) observado o disposto na regulamentação aplicável, os FIDC poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao seu administrador ou ao seu gestor, de forma que, sendo necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FIDC no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC; e (x) a distribuição de rendimentos dos FIDC não ocorrerá em intervalos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo quando provenientes de rendimentos incorporados ao patrimônio líquido; e durante os 2 (dois) primeiros anos, a contar da data de início das atividades do FIDC, este não efetuará qualquer pagamento, total ou parcial, do montante disponibilizado pelos cotistas referente ao valor de integralização das cotas, sendo objeto de eventual distribuição apenas os rendimentos auferidos no respectivo período. Tendo em vista as características dos FIDC, notadamente aquelas previstas nas alíneas (i) e (ii) acima, as aplicações do Fundo nas Cotas dos FIDC serão consideradas investimentos de médio a longo prazo, havendo baixa revolvência da carteira do Fundo.

Antes de investir no Fundo, o Investidor deve ler atentamente o presente Prospecto, especialmente esta Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 43 a 46 e a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 77 a 92. As Cotas dos FIDC não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Uma parcela ou a totalidade das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura adquiridas pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. **É recomendada ao Investidor a leitura cuidadosa da Seção "Fatores de Risco" nas páginas 77 a 92 deste Prospecto, em especial os fatores de risco "Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas" e "Risco de Insuficiência das Garantias".**

Política de Exercício de Voto

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos objeto da Política de Investimento pelo Fundo. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.
A política de voto do Gestor registrada na ANBIMA encontra-se disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na seguinte página do Gestor: www.kinea.com.br, seguindo o link "Documentos" e, em seguida, "Políticas".

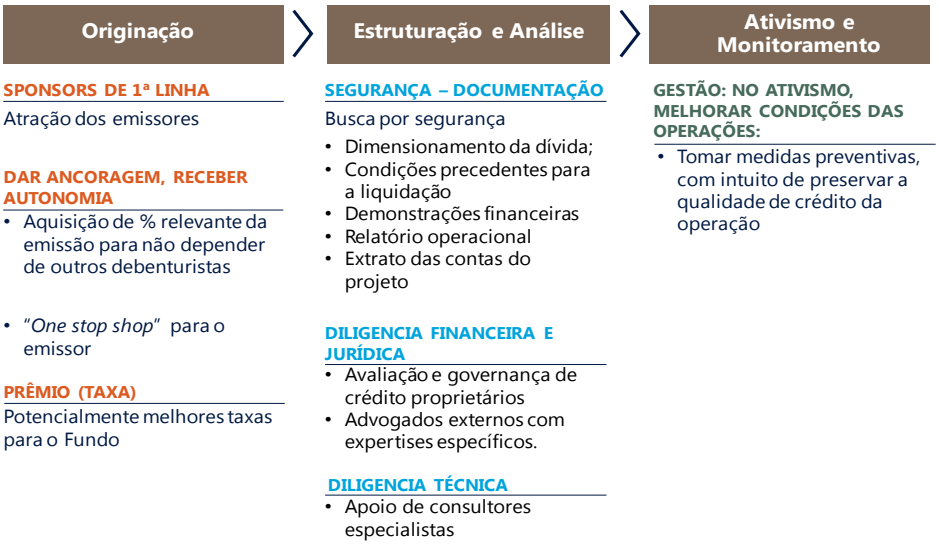
Critérios Adotados pelo Gestor, incluindo Gestão de Risco

O Gestor levará em consideração, ainda, para a escolha dos FIDC, as condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC, a relação dos FIDC com tais devedores ou garantidores, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica identificadas pelo Gestor na seleção dos FIDC. Adicionalmente, a escolha das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura a serem adquiridas pelos FIDC cujas cotas serão, em última análise, adquiridas para compor o patrimônio do Fundo está sujeita a um processo interno de seleção do Gestor, avaliação e monitoramento de crédito e *compliance.*
Como princípio para a aquisição de qualquer Debênture Incentivada de Infraestrutura pelos FIDC, o Gestor busca identificar ativos que ofereçam retornos adequados em relação aos riscos assumidos, os quais não comprometam o intuito da preservação do capital, em investimentos de médio e longo prazo no setor de infraestrutura no Brasil, observada a expectativa de capacidade de repagamento do emissor e os riscos associados ao emissor no cumprimento de suas obrigações. Por sua vez, para que uma determinada Debênture Incentivada de Infraestrutura seja objeto de apresentação e discussão pelo comitê de crédito do Gestor, o emissor deve ser avaliado positivamente em três critérios principais: (a) Governança Corporativa: Qualidade, imagem e capacidade financeira do emissor e seus controladores (*sponsors* de primeira linha); (b) Gestão e Capacidade Financeira de Repagamento: (i) emissores com capacidade de pagamento relativamente previsível dentro do prazo da emissão (risco de refinanciamento aceitável); e (ii) qualidade e experiência da gestão do emissor e seus controladores; e (c) Riscos: (i) aplicação da matriz interna de risco do Gestor para mapear riscos e verificar se estes estão em linha com a política de investimento do Fundo (incluindo a realização de análise financeira proprietária e jurídica com consultores especialistas) e (ii) riscos médios e altos devem ser mitigados por garantias e contar com salvaguardas na estrutura de emissão dos ativos. Nesta fase, é atribuído um *rating* interno para a emissão, de forma independente pelo Gestor, a despeito de eventuais *ratings* já emitidos relativamente à emissão por agências externas.

Todos os ativos que venham a ser adquiridos pelos FIDC deverão, ainda, antes de serem incorporados à carteira, ser aprovados (i) pela área de *compliance* do Gestor, que, entre outros fatores, avalia questões político-judiciais relativas aos emissores dos referidos ativos; e (ii) pelo comitê de crédito do Gestor, observado o procedimento abaixo.

A aprovação da aquisição do ativo pelo comitê de crédito do Gestor se dá em duas etapas. Na primeira, chamada "Avaliação Preliminar", se discutem aspectos gerais do emissor, seus acionistas (*sponsors*), histórico operacional e financeiro, situação financeira atual, as caraterísticas gerais da emissão e os aspectos setoriais específicos do segmento de infraestrutura para o qual o emissor busca financiamento. Nesta fase, o comitê de crédito delibera sobre o prosseguimento ou não da análise, com o detalhamento da situação financeira e setorial da emissão e do emissor pela equipe de crédito do Gestor, a fim de permitir a compreensão dos riscos financeiros, legais, regulatórios, operacionais, ambientais e macroeconômicos, que possam prejudicar a capacidade do emissor de cumprir seus deveres no âmbito da emissão. Uma vez concluído o detalhamento da análise, conforme o caso, esta poderá ser submetida à reunião final do comitê de crédito, denominada "Avaliação Final". Na reunião de Avaliação Final, além da deliberação sobre a aquisição ou não do ativo em questão pelo FIDC, o comitê também define o prazo de revisão do ativo e os principais itens relativos ao emissor que deverão ser monitorados pela equipe de crédito e gestão. Havendo deliberação favorável do comitê de crédito em reunião de Avaliação Final a Debênture Incentivada de Infraestrutura pode ser adquirida pelo FIDC, respeitando-se os limites aprovados e as taxas de retorno para os FIDC. Para dar autonomia aos FIDC, o investimento feito nas Debêntures Incentivadas de Infraestrutura é, normalmente, um montante relevante em relação às debentures em circulação de cada emissão.

Depois de realizado o investimento pelo FIDC, o Gestor tem uma postura ativista no monitoramento e acompanhamento da evolução operacional e financeira dos emissores e de fatores que possam impactar a capacidade de pagamento. Quando necessário, a gestão participa de assembleia de debenturistas com objetivo de promover adequações e melhorias que julgar necessário para fortalecimento da situação creditícia do emissor.



Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC

Os Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website https://www.itau.com.br/_arquivosestaticos/SecuritiesServices/defaultTheme/PDF/ManualPrecificacao.pdf, ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto abaixo.

Os rendimentos auferidos com as Cotas dos FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Direitos Creditórios dos FIDC

Os direitos creditórios dos FIDC serão precificados pelo seu valor de mercado, conforme critérios estabelecidos na regulamentação em vigor e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante disponível para consulta no endereço acima mencionado. Os critérios para provisão dos direitos creditórios em *default* ou em deterioração seguem o conceito de Perda Esperada descrito abaixo. A Perda Esperada de ativos financeiros pode ser definida como uma estimativa estatística para mensuração do prejuízo que se espera incorrer em um ativo de crédito ao longo de um determinado período. A Perda Esperada não pode gerar um ganho na carteira do fundo quando houver a alteração da precificação do ativo a valor de mercado para o critério de provisão do ativo.

PE = PDD = EAD x PD x LGD, onde:

EAD (R$) = Exposição no momento da inadimplência
PD (%) = Probabilidade de *Default*
LGD (%) = Trata-se da perda no caso *default*, ou seja, o quanto se espera não recuperar, a despeito da existência de garantia, conforme o caso.

O registro contábil dos direitos creditórios dos FIDC será feito em conta redutora do ativo (Conta Cosif: 1.6.9.80.00-4 (-) Provisão para operações de crédito cedidas) contra a adequada conta de despesa. No momento da recuperação parcial ou integral de direitos creditórios inadimplentes, a provisão será ajustada na medida em que o respectivo financeiro seja recebido no caixa do FIDC. Não haverá diferenças atribuídas às Cotas no que se refere à contabilização de direitos creditórios inadimplidos que de alguma forma sejam recuperados, em relação à valorização das cotas.

Carteira de Ativos do Fundo

Em 31 de outubro de 2019, o Fundo, por meio do FIDC Kinea I, do FIDC KINEA II e do FIDC Kinea III, detinha em sua carteira de investimentos os ativos (debêntures de infraestrutura) descritos abaixo, que totalizavam, R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais):

Montante (R$ M)	%	Código	Emissor	Grupo Controlador	Taxa de emissão[1]	Taxa MTM[2]	*Duration*	Spread MTM[3]	Rating[4]	% Kinea[5]
206	7%	VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A.	Actis	IPCA + 8,00%	IPCA + 4,34%	5,8	1,98%	Fitch: AA-	100%
158	6%	VSEH11	Ventos de Santo Estevão Holding S.A.	Votorantim Energia / Canadian Pension Plan IB	IPCA + 6,99%	IPCA + 4,38%	7,1	1,82%	Fitch: AA-	81%
12	0%	EGME11	Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.	Enel	IPCA + 7,62%	IPCA + 4,59%	4,4	2,54%	Fitch: A	100%
12	0%	ENDE11	Enel Green Power Damascena Eólica S.A.	Enel	IPCA + 7,62%	IPCA + 4,71%	4,9	2,52%	Fitch: A	100%
320	11%	TJMM11	Transmissora Jose Maria de Macedo de Eletricidade S.A.	Brookfield / Cymi	IPCA + 8,28%	IPCA + 3,71%	7,8	1,04%	Fitch: AAA	68%
107	4%	CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A	Denham Capital	IPCA + 8,47%	IPCA + 5,17%	5,7	2,68%	Fitch: AAA	100%
143	5%	TPSU12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S.A.	State Grid / Copel	IPCA + 7,39%	IPCA + 3,40%	5,8	1,07%	Fitch: AA	100%
139	5%	SISE11	Sobral I Solar Energia Spe S.A.	Naturgy / PVH	IPCA + 7,89%	IPCA + 4,22%	6,0	1,81%	Fitch: AAA	100%
232	8%	TAEE26	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	ISA / CEMIG	IPCA + 5,50%	IPCA + 3,87%	12,0	0,87%	Moody's: Aaa	100%
402	14%	TRPI13	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	BTG Pactual	IPCA + 5,09%	IPCA + 4,43%	11,5	1,54%	Moody's: Aaa	100%
45	2%	ARCV12	Arcoverde Transmissão de Energia S.A.	Sterlite Power	IPCA + 5,02%	IPCA + 4,57%	8,1	1,89%	Fitch: AAA	100%
1.775	**63%**	**Subtotal[6]**	**Apenas debêntures**		**IPCA + 6,87%**	**IPCA + 4,16%**	**8,4**	**1,51%**		
1.031	37%	Títulos Públicos[7]				IPCA + 3,46%	8,0	0,00%		
2.807	**100%**	**Total**				**IPCA + 3,90%**	**8,2**	**0,96%**		

Fonte: Kinea

[1]. Taxa da debênture na data de emissão. [2]. Taxa de marcação a mercado da debênture. [3]. *Spread* sobre a NTN-B equivalente calculada usando o método de *bootstrapping* pelo Administrador. [4]. Rating na escala local (Brasil) e atribuído no momento da emissão, estando sujeito a modificações. [5]. Percentual da emissão detido pelos FIDC. [6]. As taxas e *spreads* médios consideram apenas as debêntures. [7]. Considera a taxa implícita sobre o IPCA/IBGE para títulos não indexados ao IPCA/IBGE.

Em 31 de outubro de 2019, o Fundo detinha 97% (noventa e sete por cento) de seus recursos alocados em cotas de FIDC que investem em Debêntures Incentivadas e 3% (três por cento) em Títulos Públicos Federais. Das debêntures detidas pelos FIDC, 17,6% (dezessete inteiros e seis décimos por cento) são de companhias de geração de energia eólica, 5% (cinco por cento) de geração de energia solar e 40,7% (quarenta inteiros e sete décimos por cento) de transmissão de energia.

Quanto à classificação de risco por agência de rating, a classificação das debêntures detidas pelos FIDC varia de AAA a A, conforme tabela acima, sendo que 44,3% (quarenta e quatro inteiros e três décimos por cento) da carteira de debêntures está alocada classificada como AAA (melhor classificação da carteira) e 0,9% (nove décimos por cento) está classificada com A (pior classificação da carteira). Tais ratings foram atribuídos em escala local (Brasil) e no momento da respectiva emissão, estando sujeito a modificações. Até o momento não houve descumprimento de obrigações por parte das emissoras das debêntures, bem como quaisquer perdas ou pré-pagamento.
Nos termos do item 5.2. do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, das debêntures detidas pelos FIDC, apenas 2 (duas) delas possuem devedores responsáveis pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo, e apresentam as seguintes características:

Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.

- Tipo societário: Sociedade anônima
- Características gerais de seu negócio: A companhia é uma concessionária de transmissão de energia elétrica
- Natureza da concentração dos créditos: Debênture de infraestrutura, e representa concentração de 11,5% em relação ao patrimônio líquido do Fundo
- Disposições contratuais relevantes: As debêntures seguem o padrão de mercado das emissões de debêntures de longo prazo de projetos de infraestrutura que obedecem à Lei nº 12.431/11, contando com garantias reais e adicionais fidejussórias

Tropicália Transmissora de Energia S.A.

- Tipo societário: Sociedade Anônima
- Características gerais de seu negócio: A companhia é uma concessionária de transmissão de energia elétrica
- Natureza da concentração dos créditos: Debênture de infraestrutura, e representa concentração de 14,1% em relação ao patrimônio líquido do Fundo
- Disposições contratuais relevantes: As debêntures seguem o padrão de mercado das emissões de debêntures de longo prazo de projetos de infraestrutura que obedecem à Lei nº 12.431/11, contando com garantias reais e adicionais fidejussórias

Conforme tabelas constantes do item “Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” abaixo, todos os direitos creditórios dos FIDC foram objeto de distribuição seguindo a Instrução CVM nº 476/09.

Nos casos em que os devedores ou coobrigados forem responsáveis pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) ou mais 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo, o Administrador disponibilizará, na página do Fundo do site da CVM, as informações exigidas, pelos itens 5.2 e 5.3 do Anexo III-A da Instrção CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento
As debêntures de infraestrutura mencionadas na tabela acima possuem as seguintes características:

Emissora	Ventos de São Clemente Holding S.A.	Ventos de Santo Estevão Holding S.A.	Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.	Enel Green Power Damascena Eólica S.A.	Transmissora Jose Maria de Macedo de Eletricidade S.A.	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A
Rating (27/12/2019)	AA-(bra) Fitch	AA-(bra) Fitch	A(bra) Fitch	A(bra) Fitch	AAA(bra) Fitch	AAA(bra) Fitch
Tipo de oferta	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476
Montante da emissão	180.000 debêntures	160.000 debêntures	10.750 debêntures	11.250 debêntures	395.000 debêntures	127.780 debêntures
Montante detido pelo Fundo (27/12/2019)	171.281 debentures	130.000 debêntures	10.750 debêntures	11.250 debêntures	218.300 debentures	94.600 debêntures
Valor nominal unitário (na data de emissão)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Data da integralização	Abr/2017	Nov/2017	Dez/2017	Dez/2017	Jul/2018	Set/2018
***Duration* (27/12/2019)**	5,6 anos	6,9 anos	4,5 anos	5,1 anos	7,9 anos	6,3 anos
Cronograma de amortização	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado
Remuneração da emissão	IPCA + 8,00% a.a.	IPCA + 6,99% a.a.	IPCA + 7,62% a.a.	IPCA + 7,62% a.a.	IPCA + 8,28% a.a.	IPCA + 8,47% a.a.
Periodicidade	Semestral	Semestral	Semestral	Semestral	Semestral	Semestral

Emissora	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S.A.	Sobral I Solar Energia Spe S.A.	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	Arcoverde Transmissão de Energia S.A.
Rating (27/12/2019)	AA(bra) Fitch	AAA(bra) Fitch	Aaa(bra) Moody's	Aaa(bra) Moody's	AAA(bra) Fitch
Tipo de oferta	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476
Montante da emissão	125.000 debêntures	135.000 debêntures	210.000 debêntures	407.000 debêntures	52.000 debêntures
Montante detido pelo Fundo (27/12/2019)	107.500 debêntures	120.000 debêntures	188.250 debêntures	367.512 debêntures	43.482 debêntures
Valor nominal unitário (na data de emissão)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Data da integralização	Out/2018	Set/2018	Mai/2019	Jul/2019	Set/2019
***Duration* (27/12/2019)**	5,8 anos	6,1 anos	11,8 anos	11,2 anos	7,8 anos
Cronograma de amortização	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado
Remuneração da emissão	IPCA + 7,39% a.a.	IPCA + 7,89% a.a.	IPCA + 5,50% a.a.	IPCA + 5,09% a.a.	IPCA + 5,02% a.a.
Periodicidade	Semestral	Semestral	Semestral	Semestral	Semestral

Emissora	Enel Green Power Volta Grande S.A.	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecoponte	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.	Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.
Rating (27/12/2019)	AAA(bra) Fitch	AA+(bra) Fitch	AAA(bra) Fitch	AAA(bra) Fitch	AAA(bra) Fitch
Tipo de oferta	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476	ICVM 476
Montante da emissão	800.000 debentures	230.000 debentures	250.000 debentures	113.205 debentures	99.259 debentures
Montante detido pelo Fundo (27/12/2019)	70.114 debentures	101.499 debentures	209.528 debentures	58.854 debentures	50.868 debentures
Valor nominal unitário (na data de emissão)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Data da integralização	Nov/2019	Nov/2019	Dez/2019	Dez/2019	Dez/2019
***Duration* (27/12/2019)**	4,7 anos	8,8 anos	10,2 anos	6,8 anos	6,8 anos
Cronograma de amortização	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado	Customizado
Remuneração da emissão	IPCA + 3,70% a.a.	IPCA + 4,40% a.a.	IPCA + 5,24% a.a.	IPCA + 4,40% a.a.	IPCA + 4,40% a.a.
Periodicidade	Anual	Anual	Semestral	Semestral	Semestral

Até o momento não houve descumprimento de obrigações por parte das emissoras das debêntures, bem como quaisquer perdas ou pré-pagamento.

No que concerne aos créditos de mesma natureza daqueles que compõem ou comporão o patrimônio do Fundo (Debêntures Incentivadas de Infraestrutura), verificam-se as seguintes estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, apuradas conforme metodologia abaixo, com base exclusivamente nas informações públicas disponíveis: (i) no *website* debentures.com.br (www.debentures.com.br), mantido pela ANBIMA, relativamente aos eventos de inadimplemento, perdas e pré-pagamento de debêntures emitidas e ofertadas publicamente; e (ii) no *website* da ANBIMA (www.anbima.com.br), relativamente à relação de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura já emitidas, as quais, conforme dispõe o item I do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, devem ser objeto de distribuição pública.

Metodologia

No *website* debentures.com.br[1], foi obtida a base de dados de todas as debêntures objeto de ofertas públicas, com o registro de todas as ocorrências de cada um dos eventos listados mais abaixo, inclusive aquelas que tenham sido verificadas no passado. Os seguintes itens sublinhados foram objeto de análise:

- Amortização
- Juros
- Amortização Extraordinária
- Participação

[1] Disponível em: <http://www.debentures.com.br/exploreosnd/consultaadados/eventosfinanceiros/pudeeventos_f.asp>.

- Evento Genérico
- Vencimento
- Prêmio
- Resgate Total Antecipado
- Incorporação de Juros
- Resgate Parcial Antecipado
- Repactuação
- Atualização
- Opção de Venda
- Prêmio de Permanência
- Resgate Antecipado Programado

Para cada um dos itens acima, é possível obter, no *website* debentures.com.br, os seguintes *status*:

- Aguardando Horário Limite para Lançamento do PU
- Inadimplente: PU Não Lançado
- Liquidado
- Não Liquidado
- Evento Não Processado
- Retirado: Evento
- Evento Atualizado
- Totalmente Liquidado através do SND
- Sem Custódia
- Não Liquidado através do SND
- A Liquidar
- Parcialmente liquidado através do SND
- Não disponível

Para atendimento ao Item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, os eventos analisados em relação a cada emissão foram classificados da seguinte forma:

Inadimplementos/Perdas	Pré-pagamento
Amortização (*status*: "Não Liquidado" ou "Inadimplente: PU Não Lançado")	Resgate Total Antecipado
Juros (*status*: "Não Liquidado" ou "Inadimplente: PU Não Lançado")	Resgate Parcial Antecipado
Repactuação	Amortização Extraordinária
	Resgate Antecipado Programado

No Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas do Ministério da Fazenda[2] foram identificadas todas as debêntures emitidas em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 12.431/11 (infraestrutura), sendo esta informação utilizada para filtrar a base de dados construída conforme item 1 acima.

Resultados

A partir da base de dados obtida por meio da aplicação da metodologia descrita acima, foram obtidos os seguintes resultados:

Analisando os eventos ocorridos desde 15 de fevereiro de 2013 (data do primeiro pagamento de juros ou amortização de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura[3]) até 26 de dezembro de 2019 (data-base da verificação), observa-se que, de 305 (trezentas e cinco) séries de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas até 30 de novembro de 2019, em apenas 12 (doze) séries houve a ocorrência de algum dos eventos: Amortização (*status*: "Não Liquidado" ou "Inadimplente: PU Não Lançado") ou Juros (*status*: "Não Liquidado" ou "Inadimplente: PU Não Lançado"), durante todo esse período, conforme códigos de ativos listados abaixo:

- CAET12 – Não liquidado
- CNLM25 – Não liquidado
- GLIC11 – Não liquidado
- LTMC12 – Inadimplente: PU Não Lançado
- SAAS11 – Não liquidado
- TEPE11 – Não liquidado
- TEPE21 – Não liquidado
- TEPE31 – Não liquidado
- TEPE41 – Não liquidado
- VRCP11 – Não liquidado
- VRCP21 – Não liquidado
- VRCP41 – Não liquidado

[2] Disponível em: <http://www.economia.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/boletim-de-debentures-incentivadas/arquivos>.
[3] Conforme informação disponível em:
<http://www.debentures.com.br/exploreosnd/consultaadados/eventosfinanceiros/pudeeventos_f.asp>.

Não foi encontrado registro de eventos de Repactuação para as séries de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura analisadas.

Considerando o volume de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitido em cada uma das 12 (seis) séries (conforme indicado no website da ANBIMA - www.anbima.com.br), nota-se que essas séries representam o montante de R$1.128,8 milhões, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume total de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitido desde a publicação da Lei nº 12.431/11.

Distribuição de Rendimentos

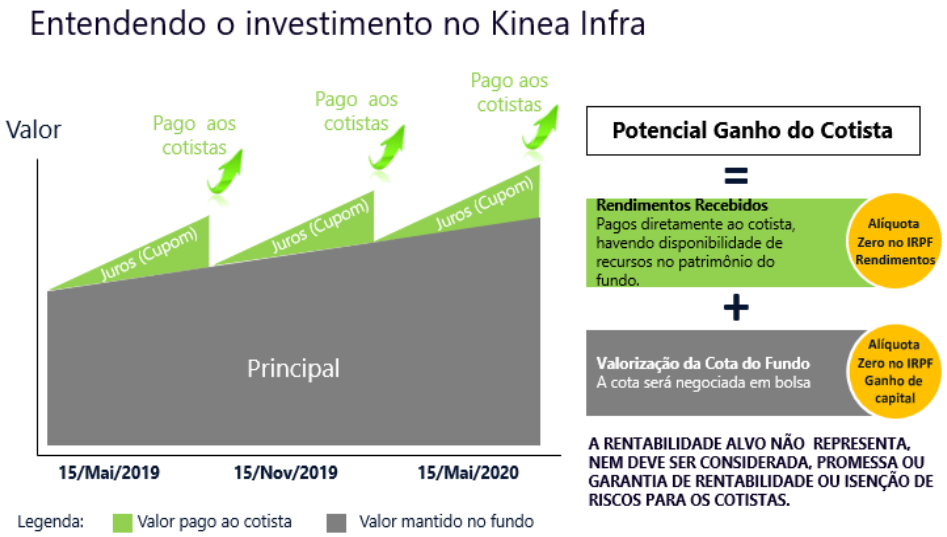
Na tabela abaixo apresentamos o histórico de distribuição de rendimentos semestrais. A próxima distribuição de rendimentos ocorrerá em maio de 2020.

Valor de referência			
Início semestre	**Cota Patrimonial[1]**	**Fim do semestre**	**Rendimento (R$/cota)**
31/10/2017	**106,63**	**30/04/2018**	**1,35**
30/04/2018	**112,86**	**31/10/2018**	**4,00**
31/10/2018	**118,20**	**30/04/2019**	**3,30**
30/04/2019	**125,09**	**31/10/2019**	**2,51**

1. Valor da cota patrimonial na data de início do semestre

Fonte: Kinea

Os dados apontados neste item referem-se a dados históricos do Fundo, não servindo como meta ou parâmetro de performance do Fundo, não configurando garantia de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos (observado o benefício de alíquota zero de imposto sobre rendimentos e ganho de capital para o investidor pessoa física, desde que atendidos os requisitos do artigo 1º da Lei nº 12.431/11) e da Taxa de Distribuição. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.



Valor Histórico de Negociação das Cotas

As tabelas abaixo contêm as informações a respeito da: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos, das Cotas; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos, das Cotas; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses, das Cotas. As tabelas utilizaram as cotações diárias de fechamento como referência a partir de 18 de maio de 2018 (data de início de negociação do Fundo na B3).

Ano	Cotação Máxima (R$)	Cotação Mínima (R$)	Cotação Média (R$)
2019	149,90	125,03	135,70
2018	129,50	106,00	113,87

Trimestre	Cotação Máxima (R$)	Cotação Mínima (R$)	Cotação Média (R$)
2019 - 4º TRI	144,60	128,55	137,89
2019 - 3º TRI	149,90	134,60	141,54
2019 - 2º TRI	138,60	125,03	133,12
2019 - 1º TRI	137,98	126,00	129,79
2018- 4º TRI	129,50	111,00	118,77
2018 - 3º TRI	114,90	106,00	111,24
2018 - 2º TRI	113,00	107,00	109,34

Ano	Mês	Cotação Máxima (R$)	Cotação Mínima (R$)	Cotação Média (R$)
2019	Dezembro	138,10	128,55	133,90
2019	Novembro	141,40	136,03	138,44
2019	Outubro	144,60	138,00	140,71
2019	Setembro	149,80	141,31	144,78
2019	Agosto	149,90	138,00	142,46
2019	Julho	139,05	134,60	137,71

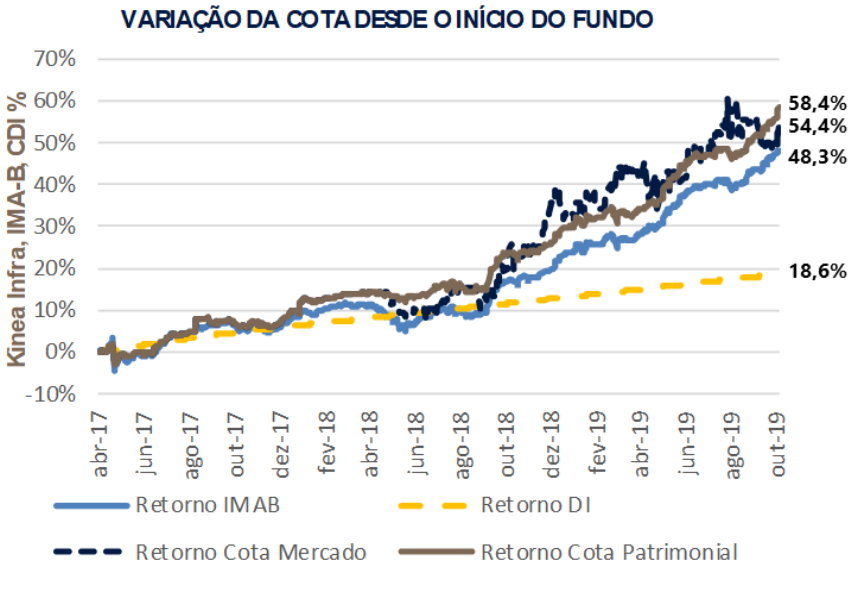
As tabelas abaixo apresentam, respectivamente, o desempenho do Fundo e das cotas de emissão do Fundo, ambas considerando a data base de 31 de outubro de 2019:

DESEMPENHO DA COTA – KINEA INFRA			
	1ª Emissão Pública ICVM 400	2ª Emissão Pública ICVM 400	3ª Emissão Pública ICVM 400
Data mediana da emissão[1]	**29/01/2018**	**07/12/2018**	**22/07/2019**
Valor Referencial da Cota (R$)[2]	112,59	118,57	136,85
Taxa de ingresso (R$/cota)	1,46	1,54	1,78
Valor Referencial com Taxa de ingresso (R$)	114,05	120,11	138,63
Valor de Mercado da Cota (R$)	141,49	141,49	141,49
Variação da Cota (%)[3]	24,06%	17,80%	2,06%
Renda Distribuída (R$/cota)	11,16	5,81	2,51
Renda Distribuída (%)	9,79%	4,84%	1,81%
Rentabilidade Total (%)	33,84%	22,64%	3,87%
IMA-B no Período (%)[4]	35,03%	25,65%	6,18%
CDI no Período (%)[4]	11,34%	5,56%	1,63%

1. Data do valor mediano da oferta pública ICVM 400. 2. Valor mediano da oferta pública ICVM 400. 3. Variação com base no valor refencial da cota e valor de mercado de fechamento do mês deste relatório. 4. Rentabilidade bruta sem desconto de IR.

Fonte: Kinea

Por fim, o gráfico abaixo apresenta a variação da rentabilidade das cotas de emissão do Fundo:



Fonte: Kinea

Desempenho Kinea Infra			
Período	**Cota Patrimonial**	**Cota de mercado**	**IMA-B**[7]
Desde o início	39,6%	40,5%	33,3%
12 meses	23,2%	26,2%	23,7%
No ano	10,7%	3,6%	11,1%
No mês	3,9%	-2,0%	3,7%

Fonte: Kinea

Base: 31/10/2019

Visão do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura por meio de Fundos de Investimento

O investimento direto em debêntures incentivadas em casos de distribuição seguindo a Instrução CVM nº 476/09 normalmente envolve alto valor de aplicação, sendo restrito apenas aos investidores classificados como profissionais pela Instrução CVM nº 539/13. Esse foi um dos fatores que estimulou o surgimento no mercado do conceito de fundo de investimento em infraestrutura, que viabiliza o acesso de investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, a um portfólio de debêntures incentivadas. Os fundos reúnem os recursos captados com vários investidores, que detêm cotas desses fundos, e investem em títulos que compõem a sua carteira. O investimento por meio de fundos não elimina o benefício de alíquota zero de imposto sobre rendimentos e ganho de capital para o investidor pessoa física, desde que o respectivo fundo cumpra com as exigências do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

Principais Fatores de Risco do Fundo

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas: Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.2 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Precificação dos Investimentos: A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Riscos do Uso de Derivativos: O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos de Natureza Jurídica, Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas Cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas dos FIDC ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado: O Regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral de Cotistas.

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES CONTRATADOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES CONTRATADOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administrador	**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar São Paulo – SP At.: Fabio Sonoda Tel.: (11) 3072-6089 e-mail: fabio.sonoda@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br
Gestor	**Kinea Investimentos Ltda.** Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar São Paulo – SP At.: Márcio Verri Tel.: (11) 3073-8787 e-mail: relacionamento@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br
Coordenador Líder	**Banco Itaú BBA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte) São Paulo – SP At.: Acauã Barbosa Tel.: (11) 3708-8539 Fax: (11) 3708-8172 e-mail: acaua.barbosa@itaubba.com Website: www.itau.com.br/itaubba-pt
Coordenador Contratado / Custodiante	**Itaú Unibanco S.A.** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 São Paulo – SP Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h) Website: www.itau.com.br
Coordenador Contratado / Escriturador	**Itaú Corretora de Valores S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte) São Paulo – SP Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h) e-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) Website: www.itaucorretora.com.br

Empresa de Auditoria	**PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares São Paulo - SP At.: Erik Saccomani e-mail: erik.saccomani@pwc.com Website: www.pwc.com/br
Assessor Legal do Fundo	**i2a.legal** Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar São Paulo - SP Tel.: (11) 5102-5450 Advogado Responsável: Mariana Trica / Ronaldo Ishikawa e-mail: mtdf@i2a.legal / rish@i2a.legal Website: www.i2a.legal
Assessor Legal do Coordenador Líder	**Landi, Rodrigues, Nakano e Giovannetti Advogados** Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Conjunto 218 São Paulo – SP Tel.: (11) 2348-4433 Advogado Responsável: Ronaldo Bassitt Giovannetti E-mail: ronaldo@lrng.com.br Website: www.lrng.com.br

Breve Histórico e Sumário da Experiência Profissional do Administrador

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é o **Sr. Eduardo Estefan Ventura**, formado em Engenharia Mecânica de Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA (2003). Possui certificações CFA - Chartered Financial Analyst (2007), CAIA - Certified Alternative Investments Analyst (2008), CGA – ANBIMA (2009) e CPA-20 – ANBIMA (2006). Gestor de

Recursos pela CVM. Possui 18 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado anteriormente no Santander e Citibank. Está no Itaú de desde 2011, onde atuou como Advisor e Superintendente de Investimentos no Private Bank/Wealth Management, responsável pela equipe de aconselhamento de investimentos e asset allocation para clientes do segmento Ultra High. Desde novembro de 2018 é o Diretor Responsável pela Administração Fiduciária dos Fundos de Investimentos. Também é responsável pelas áreas de Risco, Planejamento e Inovação no Itaú.

Breve Histórico e Sumário da Experiência Profissional do Gestor

O Fundo é gerido pela Kinea Investimentos Ltda., empresa especializada na gestão de uma plataforma de produtos de investimentos específicos e que pertencente ao grupo Itaú Unibanco S.A. Atua por meio de um processo de gestão e operação independentes e é comandada por um time com longa experiência no mercado. A empresa busca de forma constante a geração de retornos, no longo prazo, aos seus investidores. Atualmente, opera em quatro classes de investimentos: Fundos líquidos (fundos multimercados, de previdência privada e de ações), Fundos Imobiliários (incorporação, renda imobiliária e renda fixa) e Private Equity (fundos de participações em empresas) e Infraestrutura, e possui equipes de gestão independentes para cada classe. Em 31 de outubro de 2019, a Kinea contava com 81 (oitenta e um) colaboradores diretos e R$ 69 bilhões (sessenta e nove bilhões) de ativos sob gestão.

Estratégias	Valor dos Ativos sob Gestão
Fundos Líquidos	R$ 50,1 bilhões
Fundos Imobiliários	R$ 13,4 bilhões
Private Equity	R$ 2,83 bilhões
Infraestrutura	R$ 3,05 bilhões

Fonte: Kinea

O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das quotas do Gestor, sendo que as demais quotas são detidas por sócios executivos que atuam diretamente na gestão dos fundos. As atividades de *compliance*, controladoria, tecnologia e recursos humanos da Kinea estão ligadas ao Itaú Unibanco. O Conselho de Administração da Kinea, que se reúne trimestralmente e conta com a participação de executivos do Itaú Unibanco e dos sócios-executivos da Kinea, é responsável pelas decisões estratégicas.

Na data deste Prospecto, as pessoas envolvidas, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos de Real Estate do Gestor são as seguintes:

Marcio Verri Bigoni, CFA e CAIA: Sócio fundador e Gestor onde exerce a função de Diretor - Presidente da Kinea. Antes de fundar a Kinea em setembro de 2007, Marcio trabalhou por 18 anos no BankBoston no Brasil, onde sua última função foi de Vice-Presidente de Capital Markets, responsável pela Gestão de Riscos do balanço do banco e da tesouraria, Gestão de Recursos de Terceiros (Asset) e Vendas Institucionais. Marcio é formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica de São Paulo (USP) e fez cursos de especialização em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School (USA) e de Opções e de Gestão no Insead (França). Tem endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1700, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Aymar Almeida. Sócio executivo e Gestor responsável pela estratégia de investimentos em Infraestrutura. Trabalha na Kinea desde sua criação. É o sócio e responsável pela área de fundos de infraestrutura e de renda variável. Possui 24 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável. Anteriormente, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Possui MBA pela Ross School of Business - University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica - USP).

Fábio Massao Inocima. Gestor responsável pela estratégia de investimentos em Infraestrutura. Juntou-se à Kinea em fevereiro de 2017 como gestor dos fundos de infraestrutura. Com mais de 10 anos de experiência em infraestrutura, atuou na Casa dos Ventos, onde foi responsável por transações de M&A e project finance, incluindo estruturação de debêntures incentivadas. Anteriormente, trabalhou com investimentos em private equity e dívida mezanino na Mantiq Investimentos (Grupo Santander), onde foi gestor e pessoa-chave dos FIPs InfraBrasil e Caixa Ambiental, tendo também atuado como CEO da CBPB, companhia investida do fundo. Iniciou sua carreira no banco de atacado do Banco ABN Amro. Possui MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela EESP-FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.

Bruno Pedra Signorelli. Análise, Estruturação e Monitoramento de Crédito. Bruno juntou-se à Kinea em julho de 2018. Antes trabalhou por 4 anos na Bain & Company, onde dedicou-se a suportar clientes na gestão de grandes projetos de investimento. Possui MBA pela The Wharton School – University of Pennsylvania, onde graduou-se com honras, e é graduado com honras em engenharia mecânica-aeronáutica pelo ITA. Bruno foi aprovado nos três níveis do CFA Program.

Breve Histórico do Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi. O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$ 698 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$ 189 bilhões em setembro de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

Breve Histórico do Custodiante

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Os clientes do Itaú Unibanco contam com mais de 3.900 (três mil e novecentos) pontos de atendimento e 32.700 (trinta e dois mil e setecentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil. O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Breve Histórico do Escriturador de Cotas

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br. A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e com amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de companhias de capital aberto.

Breve Histórico dos Coordenadores Contratados

A Itaú Corretora, conforme descrita no item "Breve Histórico do Escriturador de Cotas" da Seção "Prestadores de Serviço do Fundo" na página 62 deste Prospecto, e o Itaú Unibanco, conforme descrito no item "Breve Histórico do Custodiante" da Seção "Prestadores de Serviço do Fundo" na página 61 deste Prospecto.

Breve Histórico do Formador de Mercado

O Banco Fator é uma instituição financeira com uma trajetória de sucesso iniciada a partir da criação da Fator Corretora no ano de 1967, e é uma instituição *Investment Grade* reconhecida pela agilidade, consistência e inovação de suas soluções financeiras. O Banco Fator atua como banco múltiplo, desde o ano de 1989, nas carteiras comercial e de investimento, oferecendo soluções estratégicas e personalizadas e oferece diversos produtos e serviços para clientes pessoas físicas e jurídicas, e tem reconhecida especialização em operações de *M&A*, *Equity Capital Market*, *Debt Capital Market*, Crédito Corporativo, *Private Banking*, Tesouraria Proprietária e Gestão, Administração e Distribuição de fundos de investimento e estruturados. As atividades de *market maker* de fundos imobiliários, iniciada no segundo semestre de 2013, têm como principais objetivos atuar na redução da volatilidade dos fundos e estreitamento dos spreads entre as ordens de compra e de venda, além de suporte em assuntos de mercado à equipe de gestão de fundos.

Principais Atribuições do Administrador do Fundo

O Administrador do Fundo é responsável: (i) pelas atividades de organização e atualização da documentação relativa às operações do Fundo; pelo registro dos Cotistas; pelo livro de atas de Assembleias Gerais; pelo livro de presença dos Cotistas; pelos demonstrativos trimestrais do Fundo; pelos fatos contábeis referentes ao Fundo; e pelos relatórios da Empresa de Auditoria; (ii) por receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante; (iii) por entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do meio utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada; (iv) por divulgar, na periodicidade prevista no Regulamento, em seu website, além de manter disponíveis em sua sede e nas Instituições Participantes da Oferta, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo; (v) por custear as despesas de propaganda do Fundo; (vi) por fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor; (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo; (viii) por providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação

de risco do Fundo ou dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo; (ix) por assegurar que o diretor designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 4.1.5. do Regulamento; (x) por observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no capítulo 6 do Regulamento; (xi) por proceder à contratação, em nome do Fundo, dos serviços de gestão, custódia, escrituração e colocação das Cotas de emissão do Fundo, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria, bem como à consequente celebração do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração e do Contrato de Colocação; (xii) por executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor; (xiii) por informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia Útil imediatamente subsequente ao conhecimento: (a) da renúncia ou destituição do Gestor, (b) da substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante, e (c) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (xiv) por providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos no competente cartório de registro de títulos e documentos, em até 5 (dias) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração; (xv) por monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão; (xvi) por monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento da funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e (xvii) por comunicar imediatamente aos Cotistas, na forma do Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contato de sua ciência de tal fato.

Principais Atribuições da Instituição Custodiante

O Custodiante é responsável por: (i) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento; (ii) durante o funcionamento do Fundo, receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços; (iii) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação; (iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais Ativos integrantes da carteira do Fundo; (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores; e (vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (escrow account).

Principais Atribuições do Formador de Mercado

O Formador de Mercado realizará a atividade de formador de mercado para negociação das Cotas do Fundo, nos mercados de renda variável administrados pela B3 com a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas do Fundo, e proporcionar um preço de referência para a negociação das Cotas no mercado secundário. A manutenção dos serviços prestados pelo Formador de Mercado não é obrigatória, de forma que o Administrador e/ou o Formador de Mercado poderão resilir o Contrato de Formador de Mercado a qualquer tempo e sem ônus por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra parte com, no mínimo, 30 (tinta) dias de antecedência da data de resilição e/ou rescisão.

Principais Atribuições da Agência Classificadora de Risco

A Fitch Ratings Brasil Ltda. foi contratada pelo Fundo como agência classificadora de risco especializada responsável pela avaliação de risco inicial das Cotas e por sua atualização trimestral.

Principais Atribuições da Empresa de Auditoria

A PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, devidamente credenciada pela CVM, foi contratada pelo Administrador e será encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Critérios para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

Os Prestadores de Serviço do Fundo foram escolhidos para desempenhar as respectivas funções, conforme supra elencadas, em razão de sua reconhecida experiência na prestação dos serviços para os quais foram contratados, e deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial (exclusivamente em relação ao Administrador), observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável e nos itens 4.2. e seguintes do Regulamento, conforme abaixo.

O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento.

Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador dará início ao processo de liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Cotistas. O processo de liquidação do Fundo, previsto neste item, deverá ser concluído pelo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados do seu início.

O Administrador, o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 do Regulamento.

Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em nome do Fundo e por recomendação do Gestor, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais Prestadores de Serviço do Fundo, observadas as disposições do Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

Quantidade e Valores das Cotas

Prazos de Distribuição da Oferta

Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

Negociação das Cotas

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Público Alvo da Oferta

Inadequação da Oferta a Investidores

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

Órgão Deliberativo da Oferta

Regime de Colocação da Oferta

Plano da Oferta

Cronograma Estimativo da Oferta

Condições do Contrato de Colocação

Procedimentos da Distribuição da Oferta

Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Contrato de Formador de Mercado

Destinação dos Recursos da Oferta

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas da 5ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

Quantidade e Valores das Cotas

A presente Oferta é composta por até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) Cotas da 5ª Emissão, todas com valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, não sendo consideradas para efeito de cálculo deste valor as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição, no montante total de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.

No âmbito da Oferta o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 487.873 (quatrocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e setenta e três) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R$ 70.000.018,04 (setenta milhões, dezoito reais e quatro centavos), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

Além disso, quando da subscrição de Cotas da 5ª Emissão será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 5ª Emissão.

Prazos de Distribuição da Oferta

O prazo da distribuição das Cotas da 5ª Emissão será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início.

Prazos de Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

O Anúncio de Início a ser divulgado após a obtenção do registro da Oferta informará a data prevista para a 1ª (primeira) integralização de Cotas da 5ª Emissão.

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o Valor da Cota, exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, somente serão aceitas ordens de subscrição de investidores que sejam EFPC até o volume máximo agregado, ou seja, considerando a totalidade de subscrições realizadas pelo EFPC, de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Nesta hipótese, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão devolvidos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão sobre o cancelamento da Oferta, em consequência de terem sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta ao final do Prazo de Colocação.

Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas da 5ª Emissão objeto da Oferta, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais.

Antes do encerramento do Prazo de Colocação, caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 5ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta acrescido das Cotas Adicionais, as Instituições Participantes da Oferta poderão, mediante consenso entre si, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Cotas da 5ª Emissão não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas da 5ª Emissão remanescentes, no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição das Cotas da 5ª Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificarão as condições subscrição e integralização. O Boletim de Subscrição conterá também o recibo de pagamento da Taxa de Distribuição.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
A cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Negociação das Cotas
As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e registradas para negociação em mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambos administrados pela B3. As Cotas da 5ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 5ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá em seu curso normal.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Cotas da 5ª Emissão integralizadas durante o Prazo de Colocação).

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta
Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Em razão das alterações descritas no 1º Comunicado de Modificação da Oferta, com a modificação dos termos da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor que já tivesse aderido à Oferta teve a oportunidade de revogar sua aceitação à Oferta, informando sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da modificação da Oferta, tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Para o Investidor que revogou sua aceitação, foram devolvidos (i) o valor por Cota da 5ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária paga pelo Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor.

Em razão das alterações descritas no 2º Comunicado de Modificação da Oferta, com a modificação dos termos da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor que já tiver aderido à Oferta poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos (i) o valor por Cota da 5ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária paga pelo Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor.

Público Alvo da Oferta

No âmbito da Oferta, os investidores deverão ser (i) clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou (ii) EFPC que sejam clientes da Itaú Corretora, sendo permitida, sem prejuízo e observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, a colocação de Cotas para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante, e do Escriturador, ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 77 a 92 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como outros atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo, bem como editais de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, serão divulgados nos termos do Regulamento. As demais divulgações de informações relativas ao Fundo serão realizadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento.

Órgão Deliberativo da Oferta

O Administrador está autorizado, nos termos do item 11.6. do Regulamento, a emitir Cotas da 5ª Emissão, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Desta forma, a emissão das Cotas da 5ª Emissão foi aprovada nos termos do suplemento que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo II.

Regime de Colocação da Oferta

A distribuição das Cotas da 5ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 5ª Emissão conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e do presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores são (i) clientes correntistas dos segmentos *Private*, *Personnalité*, Agências e Uniclass do Itaú Unibanco, ou (ii) EFPC que sejam clientes da Itaú Corretora, sendo permitida a colocação de Cotas da 5ª Emissão para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item "ix" do título "Procedimentos da Distribuição da Oferta", na presente Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta" deste Prospecto ("Plano da Oferta").

O Plano da Oferta terá os termos e condições estabelecidos no item "Procedimentos da Distribuição da Oferta", desta Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta", nas páginas 71 e 76 deste Prospecto.

Cronograma Estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM e do pedido de admissão à negociação das Cotas da 5ª Emissão na B3	18/12/2019
2	Concessão do registro da Oferta pela CVM	10/01/2020
3	Divulgação do Anúncio de Início	13/01/2020
4	Disponibilização do Prospecto	13/01/2020
5	Protocolo do primeiro pedido de modificação da Oferta na CVM Divulgação de comunicado ao mercado informando acerca do primeiro pedido de modificação da Oferta	02/04/2020
6	Deferimento do primeiro pedido de modificação da Oferta pela CVM	08/04/2020
7	Divulgação do 1º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização do novo Prospecto com a modificação da Oferta	13/04/2020
8	Início do Período de Desistência	14/04/2020
9	Encerramento do Período de Desistência	20/04/2020
10	Protocolo do segundo pedido de modificação da Oferta na CVM Divulgação de comunicado ao mercado informando acerca do segundo pedido de modificação da Oferta	06/07/2020
11	Deferimento do segundo pedido de modificação da Oferta pela CVM	13/08/2020
12	Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Disponibilização do novo Prospecto com a modificação da Oferta Início do Período de Desistência (Re)início do período de distribuição	24/09/2020
13	Encerramento do Período de Desistência	30/09/2020
14	Data prevista para a última liquidação	08/10/2020
15	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	09/10/2020

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03**. Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" na página 68 do presente Prospecto. Cronograma alterado conforme o 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, divulgado em 24 de setembro de 2020, na rede mundial de computadores, na página do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

Condições do Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Administrador), o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados para disciplinar a forma de colocação das Cotas da 5ª Emissão objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Colocação estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder, da Itaú Corretora e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item "Atendimento aos Cotistas" da Seção "Atendimento aos Cotistas", na página 116 deste Prospecto.

A distribuição das Cotas da 5ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita. As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever as Cotas da 5ª Emissão, sendo somente responsáveis pela colocação das Cotas da 5ª Emissão, sob regime de melhores esforços de colocação.

Procedimentos da Distribuição da Oferta

A distribuição pública das Cotas da 5ª Emissão será realizada de acordo com o Plano da Oferta, cujos principais termos e condições encontram-se abaixo disciplinados.

No âmbito da Oferta, a subscrição das Cotas da 5ª Emissão será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que subscrever Cotas da 5ª Emissão o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 5ª Emissão.

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 5ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R$ 35.870.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais), considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão.

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, somente serão aceitas ordens de subscrição de investidores que sejam EFPC até o volume máximo agregado, ou seja, considerando a totalidade de subscrições realizadas pelo EFPC, de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Os pedidos de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Cotas da 5ª Emissão emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento; (c) o Valor Máximo de Investimento; (d) o público alvo da Oferta; e (e) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

Para a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

(a) os Investidores interessados em subscrever Cotas da 5ª Emissão deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Menu”, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Aplicar” e, em seguida clicar em “Kinea Infra”) ou por meio do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em qualquer Dia Útil, após a divulgação do Anúncio de Início, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Cotas da 5ª Emissão no Dia Útil imediatamente seguinte; e

(b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "b" acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 5ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.
Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 5ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 5ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 5ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar Boletim de Subscrição (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 5ª Emissão, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, os investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 5ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item "b" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 5ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, (i) o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

Pessoas Vinculadas

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 5ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 5ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 5ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Boletim de Subscrição.

A totalidade das Cotas da 5ª Emissão ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 5ª Emissão, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá em seu curso normal.

Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição.

Custos de Distribuição das Cotas

Comissões e Despesas[1] e [2]	Custo Total da Oferta (R$)	Custo Unitário por Cota (R$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Valor da Cota
- Comissão de Coordenação	1.750.000,45	0,72	0,50%	0,50%
- Comissão de Distribuição	1.750.000,45	0,72	0,50%	0,50%
- Advogados	200.000,00	0,08	0,06%	0,06%
- Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,13	0,09%	0,09%
- Taxa de Registro na ANBIMA	11.928,00	0,00	0,00%	0,00%
- Taxa de Distribuição na B3	239.526,64	0,10	0,07%	0,07%
- Anúncio de Início e Encerramento	0,00	0,00	0,00%	0,00%
- Custos de registro em cartório de RTD	60.000,00	0,02	0,02%	0,02%
- Outras Despesas[3][4]	221.231,27	0,09	0,06%	0,06%
Total	**4.550.001,17**	**1,87**	**1,30%**	**1,30%**

[1] Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos).

[2] Os custos da distribuição primária das Cotas da 5ª Emissão serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão.

[3] Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas, apresentações de *roadshow* e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 5ª Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo.

[4] Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 5ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas da 5ª Emissão, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo as instituições participantes da Oferta terem de arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta.

[5] Caso a Oferta não venha a lograr êxito, as despesas fixas vinculadas à Oferta serão arcadas pelo Fundo, sendo que neste caso as instituições participantes da Oferta terão que arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente à Oferta.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Taxa de Registro da Oferta: A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas da 5ª Emissão foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço.

Contrato de Formador de Mercado

Atualmente o Fundo conta com o Formador de Mercado, contratado por meio do Contrato de Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Cotas, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas do Fundo, e proporcionar um preço de referência para a negociação das Cotas no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá atuar diariamente com, pelo menos, o lote mínimo de 100 (cem) Cotas na oferta de compra e 100 (cem) Cotas na oferta de venda. O Formador de Mercado somente poderá solicitar o cancelamento ou suspensão de seu credenciamento após 90 (noventa) dias de atuação na função, sendo que a efetivação da suspensão ou cancelamento somente se dará após 30 (trinta) dias da respectiva divulgação.

A manutenção dos serviços prestados pelo Formador de Mercado não é obrigatória, de forma que o Administrador e/ou o Formador de Mercado poderão resilir o Contrato de Formador de Mercado a qualquer tempo e sem ônus por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra parte com, no mínimo, 30 (tinta) dias de antecedência da data de resilição e/ou rescisão.

Pelos serviços de formador de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, a ser paga pelo Fundo, de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cópias do Contrato de Formador de Mercado estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item “Atendimento aos Cotistas” da Seção “Atendimento aos Cotistas”, na página 116 deste Prospecto, bem como poderão ser solicitadas e recebidas por meio eletrônico, no seguinte endereço: ofertasitaucorretora@itau-unibanco.com.br, devendo constar no assunto: Prospecto Oferta Kinea Infra.

Destinação dos Recursos da Oferta

Os recursos da Oferta, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC e de Ativos Financeiros e ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos FIDC; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido.

O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Cotas da 5ª Emissão previstos no item “Custos de Distribuição das Cotas” da presente Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta”, nas páginas 74 e 76 deste Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas da 5ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

FATORES DE RISCO

Risco de Mercado

Riscos Relacionados à Pandemia do COVID-19

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Riscos Setoriais

Risco de Crédito

Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Riscos de Precificação dos Investimentos

Riscos do Uso de Derivativos

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos

Risco de Liquidez

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros

Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC

Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado

Riscos de Natureza Legal ou Regulatória

Classe Única de Cotas

Limitação de Ativos do Fundo

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

Inexistência de Rendimento Predeterminado

Quórum Qualificado

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

Riscos Operacionais

Falhas de Procedimentos

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta

Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses da Ocasião de Alocação da Totalidade do Patrimônio Líquido dos FIDC em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Risco Relativo à Negociação no Mercado Secundário das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Risco de Descontinuidade

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária

Risco de Concentração em Cotas de FIDC

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

Risco de Pré-pagamento

Risco de Governança

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Risco de Insuficiência das Garantias

Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC

Risco de Originação - Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

Risco de Patrimônio Negativo

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos

Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros

Riscos Relacionados à Oferta

Risco de Distribuição Parcial

Risco de Cancelamento da Oferta

O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas da 5ª Emissão até o Encerramento da Oferta

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses na Ocasião de Oferta Pública de Distribuição das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

FATORES DE RISCO

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo e à Oferta.

As Cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, na hipótese a que se refere o item 19.2. do Regulamento, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos daquele item. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas dos FIDC e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

Risco de Mercado

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos nesta seção, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Riscos Relacionados à Pandemia do COVID-19

A propagação do coronavírus (COVID-19) no País, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de tais ativos. Neste momento, ainda é incerto quais serão os impactos da pandemia do COVID-19 e os seus reflexos nas economias global e brasileira, sendo certo que tal acontecimento poderá causar um efeito adverso relevante no nível de atividade econômica brasileira, bem como nas perspectivas de desempenho do Fundo. Adicionalmente, o presente Prospecto contém, na presente data, informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que não consideram e não refletem os potenciais impactos relacionados à pandemia do COVID-19, haja vista a impossibilidade de prever tais impactos de forma precisa nas atividades e nos resultados do Fundo. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste Prospecto não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.2 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a

exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e, nos resultados dos FIDC e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Risco de Crédito

Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos FIDC, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Precificação dos Investimentos

A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Riscos do Uso de Derivativos

O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos

As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo serão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas cotas.

Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos FIDC. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira dos FIDC são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 20 do Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no

Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

Riscos de Natureza Jurídica, Legal ou Regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas Cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas dos FIDC ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Classe Única de Cotas

O Fundo possui classe única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

Limitação de Ativos do Fundo

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 do Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo

Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, à exceção das Cotas dos FIDC constituídos sob a forma de condomínio aberto, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Capítulo 16 do Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Cotas dos FIDC; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas dos FIDC; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado inclusive, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado

O valor unitário das cotas de emissão do Fundo será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Risco em Razão do Estabelecimento de Quórum Qualificado

O Regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

Conforme o Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas venham a ser tomadas por esse Cotista "majoritário" em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas "minoritários".

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento e neste Prospecto ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Riscos Operacionais

Falhas de Procedimentos

O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta

Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses da Ocasião de Alocação da Totalidade do Patrimônio Líquido do FIDC em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Considerando que os FIDC investidos poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao seu administrador ou ao seu gestor, caso seja necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FIDC no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC e, consequentemente, para o Fundo.

Risco Relativo à Negociação no Mercado Secundário das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Considerando que os FIDC, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja negociação no mercado secundário seja intermediada pelo Coordenador Líder ou por quaisquer outras Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FIDC, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC e, consequentemente, para o Fundo.

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso de dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

O Fundo adquirirá, preponderantemente, as Cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas dos FIDC, nos termos da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de FIDC que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª (primeira) data de integralização de cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido. Os FIDC, por sua vez, observados os preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.431/11, investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do não enquadramento ou do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária

O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo 17 do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Risco de Concentração em Cotas de FIDC

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida no Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-pagamento

Os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento do Fundo não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu patrimônio líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite

referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 19.2. do Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Insuficiência das Garantias

Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios investidos pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FIDC não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FIDC não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FIDC poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC

Uma vez que a política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM nº 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Ademais, considerando que os FIDC adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e que, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos regulamentos dos FIDC descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos FIDC poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, impactar na rentabilidade do Fundo.

Risco de Originação - Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida no Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FIDC. A ausência de cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FIDC.

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco de Patrimônio Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

Como regra geral, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância, implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC).

Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário

O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente nas Cotas dos FIDC e em Ativos Financeiros. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, respeitada a Política de Investimento e observados os eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico. O Fundo teve como data de início de suas atividades o dia 27 de abril de 2017 e, na data do presente Prospecto, as informações disponíveis sobre o histórico da carteira do Fundo e das Distribuições de Rendimentos são aquelas constantes dos itens "Carteira de Ativos do Fundo" e "Distribuição de Rendimentos" da Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 49 e 53 deste Prospecto. Os Investidores interessados em adquirir Cotas da 5ª Emissão devem embasar a sua decisão de investimento nas informações contidas no presente Prospecto, assumindo os riscos daí decorrentes. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado ou, até mesmo, ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, de fundos de investimento similares ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta tenham, de qualquer forma, participado, os Investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e, dessa forma, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo. Os investimentos no Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, riscos de mercado e riscos de crédito.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco de Distribuição Parcial

Observadas as disposições do presente Prospecto, existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Colocação, não sejam colocadas todas as Cotas da 5ª Emissão.

Caso a Oferta seja realizada e haja a distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, sem prejuízo da possibilidade de novas emissões de Cotas no futuro, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Em qualquer das hipóteses, (i) ou do cancelamento da Oferta, nos termos do fator de risco "Risco de Cancelamento da Oferta" abaixo); ou (ii) de distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, ao término da Oferta, o Fundo pode possuir um patrimônio menor do que o originalmente estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo de praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Risco de Cancelamento da Oferta

Caso, findo o prazo para subscrição de Cotas da 5ª Emissão, tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesse caso, o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 5ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Após a devolução dos recursos investidos pelo Administrador, os Investidores poderão enfrentar dificuldade ou, até mesmo, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo oferecida pelas Cotas.

Os Investidores que condicionaram a subscrição das Cotas da 5ª Emissão na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do item "Procedimentos da Distribuição da Oferta" da Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta" deste Prospecto, bem como aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, também incorrerão no risco descrito no parágrafo acima.

O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

A participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as suas Cotas fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta

Conforme disposto no item "Negociação das Cotas" da Seção "Procedimentos da Distribuição da Oferta" da Seção "Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta" deste Prospecto, as Cotas da 5ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme

procedimentos estabelecidos pela B3. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima e de que, ainda que venha a necessitar de liquidez antes do encerramento da Oferta, não poderá negociar Cotas da 5ª Emissão subscritas.

Risco Relativo à Eventuais Conflitos de Interesses na Ocasião de Oferta Pública de Distribuição das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Considerando que os FIDC, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja oferta pública de distribuição seja estruturada pelo Coordenador Líder ou por quaisquer outras Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FIDC, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC e, consequentemente, para o Fundo.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Remuneração do Gestor

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Remuneração do Escriturador de Cotas

Remuneração do Custodiante

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.

Remuneração do Gestor

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de coordenação das Cotas, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão de Coordenação em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das Cotas efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor Atualizado da Cota.

Pelos serviços de distribuição das Cotas, os Coordenadores Contratados, conjuntamente, farão jus a uma Comissão de Distribuição em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das Cotas efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor Atualizado da Cota.

As remunerações acima referidas deverão ser pagas em recursos imediatamente disponíveis, na conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, pelo Itaú Unibanco e pela Itaú Corretora, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. No caso de não concessão de

registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora obrigam-se a restituir os valores eventualmente recebidos a título de remuneração, sem acréscimo de encargos, em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação neste sentido.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco e/ou à Itaú Corretora serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor.

As remunerações previstas acima serão pagas com os recursos decorrentes do pagamento, pelos Investidores, da Taxa de Distribuição. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Remuneração do Escriturador de Cotas

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Escriturador de Cotas fará jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Escriturador de Cotas aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Custodiante

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). A remuneração do Custodiante aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO

Tributação Aplicável ao Fundo

Tributação Aplicável aos Cotistas

TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Imposto de Renda

Rendimentos:

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431/11:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com Cotas do Fundo não serão dedutíveis.

Na hipótese de Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de Cotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, notadamente a Alocação Mínima, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas dispostos na alínea “a” do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea “b” do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento – longo prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento – curto prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral ("come cotas") incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Ganhos de Capital:

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei nº 12.431/11:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Essa tributação é definitiva se o Cotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

Na hipótese de alienação por Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a alíquota pode ser aumentada para 25% (vinte e cinco por cento).

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Na hipótese de desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11, poderá haver tratamento tributário diverso daquele disposto nos parágrafos acima, de acordo com a natureza jurídica de cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica aplicável aos ganhos de capital no caso de alienação de suas Cotas.

Outras incidências:
Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos
Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial incide sobre o limite de 96% (noventa e seis por cento) sobre o valor do rendimento da aplicação, sendo que o percentual sobre o rendimento é reduzido conforme o prazo de aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF Câmbio
No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das Cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Relacionamento entre as Partes

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com a Itaú Corretora, com o Itaú Unibanco, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor atua na qualidade de gestor de carteira de diversos fundos administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado / Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo Conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviço referida na alínea (ii) acima é regulada por meio do contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/ Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das cotas.

Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/Custodiante) e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Itaú Unibanco e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para atuar como Coordenador Contratado da Oferta e Custodiante das Cotas.

Além disso, o Itaú Unibanco já atou como coordenador líder ou contratado de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que o Gestor também exercia a atividade de gestão.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor não atua na qualidade de gestor de carteira de nenhum fundo de investimento administrado pelo Itaú Unibanco.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Administrador

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado e Escriturador, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Gestor

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de que a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Coordenador Contratado e Escriturador, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre Itaú Unibanco (Coordenador Contratado/Custodiante) e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato do Itaú Unibanco e da Itaú Corretora terem sido contratados para atuarem como Coordenadores Contratados da Oferta, bem como Custodiante e Escriturador, respectivamente, do Fundo, e, ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, igualmente, de distribuição de cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Na data deste Prospecto, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas nesta seção.

O Gestor, instituição do mesmo grupo econômico do Administrador e do Coordenador Líder, é a instituição responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo, sendo que tal situação pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Todavia, o Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Não obstante, os FIDC, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, de forma que, sendo necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC e, consequentemente, para o Fundo.

Os FIDC, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada pelo Coordenador Líder ou por quaisquer outras Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.

Eventuais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br).

As publicações acima referidas deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), e das instituições que distribuírem Cotas da 5ª Emissão.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

A divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita por meio do Periódico do Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas, na sua sede, além de manter disponíveis em seu *website* (www.intrag.com.br), informações sobre:

I. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

III. o comportamento da carteira dos Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item "Informação aos Cotistas*"* acima, enviar as seguintes informações à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação, (i) o informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

São Paulo – SP

Tel.: (11) 3003-7377 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-7247377 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 20h)

Website: http://www.itaucorretora.com.br

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Anúncio de Início em "Ofertas em andamento".

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

São Paulo – SP

Website: http://www.intrag.com.br

Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Fundos", digitar FICFIDC KINEA INFRA" em pesquisa de Fundos, clicar em FICFIDC KINEA INFRA", clicar em "Documentos", clicar em "Prospecto", clicar em "2020" e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Fundos", digitar FICFIDC KINEA INFRA" em pesquisa de Fundos, clicar em FICFIDC KINEA INFRA", clicar em "Documentos", clicar em "Prospecto", clicar em "2020" e, então, localizar o Anúncio de Início.

Kinea Investimentos Ltda.

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar

São Paulo – SP

Website: http://www.kinea.com.br

Para acessar o Prospecto neste site, acessar "Documentos" e, na sequência, clicar em "Infraestrutura", na sequência, clicar em "Infra", na sequência, clicar em "Prospecto" e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início neste site, acessar "Documentos" e, na sequência, clicar em "Infraestrutura", na sequência, clicar em "Infra", na sequência, clicar em "Aviso aos Cotistas" e, então, localizar o Anúncio de Início.

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte)

São Paulo - SP

Website www.itau.com.br/itaubba-pt

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Conhecimento”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “FIC FIDC - Fundo em cotas de FIDC”, selecionar “2020”, clicar em “janeiro” e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “Conhecimento”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “FIC FIDC - Fundo em cotas de FIDC”, selecionar “2020”, clicar em “janeiro” e, então, localizar o Anúncio de Início.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo - SP

Website: http://www.itaucorretora.com.br

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas em andamento”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o Anúncio de Início em “Ofertas em andamento”.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

São Paulo – SP

Website: http://www.cvm.gov.br

Para acessar o Prospecto, neste website acessar “Informações de Regulados – Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2020 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar “Informações de Regulados – Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2020 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, e, então, localizar o Anúncio de Início.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48

São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br

Para acessar o Prospecto, neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, clicar em “Ofertas públicas”, selecionar “ofertas em andamento”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, clicar em “Ofertas públicas”, selecionar “ofertas em andamento”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Anúncio de Início.

Adicionalmente, as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2018 e 2017 encontram-se disponíveis no website do Administrador, da CVM e da B3.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas

Aplicando no Fundo, ao Investidor será disponibilizado o Regulamento e o presente Prospecto. A leitura destes instrumentos deve ser feita com atenção.

Para obter maiores esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou ao Regulamento, contate a Itaú Corretora, nos dados para contato abaixo identificados, que estará apta também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como receber críticas e sugestões.

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
São Paulo – SP
Tel.: 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h).
Website: www.itaucorretora.com.br

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

ANEXO II - ATO DO ADMINISTRADOR E SUPLEMENTO DO REGULAMENTO REFERENTE À OFERTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS, ELABORADO PELA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS FIDC PELO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO

DO

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 26.324.298/0001-89

Datado de 11 de novembro de 2019

REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	FUNDO	6
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	7
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
5.	VEDAÇÕES	11
6.	OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	12
7.	FATORES DE RISCO	14
8.	OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC	14
9.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	14
10.	COTAS	16
11.	EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	16
12.	DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESGATE DAS COTAS	18
13.	PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS	18
14.	REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	18
15.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	19
16.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	19
17.	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	21
18.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	22
19.	CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO	22
20.	ASSEMBLEIA GERAL	23
21.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
22.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26
23.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	26
24.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	27
25.	DISPOSIÇÕES FINAIS	27

REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído neste Capítulo 1, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

"1ª Data de Emissão de Cotas": é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

"Administrador": é a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 e autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento e distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

"Agência de Classificação de Risco": é a agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento, que nesta data é a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual poderá ser substituída por outra agência classificadora de risco especializada.

"Alocação Mínima": é a razão entre o valor contábil das cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

"Amortização Extraordinária": é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 deste Regulamento.

"ANBIMA": é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexos": são os anexos a este Regulamento.

"Assembleia Geral": é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

"Ativos": são as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.

"Ativos Financeiros": são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das cotas dos FIDC, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme item 6.7 deste Regulamento.

"Aviso de Amortização Extraordinária": tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1 deste Regulamento.

"BACEN": é o Banco Central do Brasil.

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"CMN": é o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF": é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Conta Corrente Autorizada do Fundo": é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.

"Contrato de Colocação": é o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura", celebrado entre o Administrador, o Gestor, o Banco Itaú BBA S.A., Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.

"Contrato de Custódia": é o "Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"Contrato de Gestão": é o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.

"Cotas": são as cotas de emissão do Fundo.

"Cotistas": são os titulares de Cotas.

"Custodiante": é o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil": significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

"Diretor Designado": é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas.

"Disponibilidades": são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

"Distribuição de Rendimentos": é a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

"Empresa de Auditoria": é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que nesta data é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.

"Encargos do Fundo": são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 9.2 deste Regulamento.

"Escriturador": é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

"Eventos de Avaliação": são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 deste Regulamento.

"Eventos de Liquidação": são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 deste Regulamento.

"FIDC": são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

"Fundo": é o KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA.

"Gestor": é a KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.

"IGP-DI/FGV": é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"IGP-M/FGV": é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM 356/01": é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

"Instrução CVM 489/11": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM 356/01, dentre outros.

"IPCA/IBGE": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IPC/FIPE": é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

"Investidores Profissionais": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"Investidores Qualificados": são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

"Lei nº 12.431/11": é a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Partes Relacionadas": são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

"Patrimônio Autorizado": é o valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas após a 1ª Data de Emissão de Cotas, correspondente a até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

"Patrimônio Líquido": é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 15.1 deste Regulamento.

"Periódico do Fundo": é o jornal "O Estado de São Paulo", utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

"Plano Contábil": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

"Política de Voto": é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FIDC e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

"Prazo de Duração": é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 3.1 deste Regulamento.

"Regulamento": é o presente regulamento do Fundo, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo competente e seus eventuais aditamentos.

"Rentabilidade Alvo": é a rentabilidade esperada para as Cotas, determinada na forma do item 6.2 deste Regulamento.

"SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Suplemento": é o suplemento das Cotas, que contém informações relativas a cada emissão de Cotas: montante da emissão, quantidade de Cotas, prazo para distribuição, preparado conforme o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento": é o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes (a) dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, e (b) do inteiro teor do Regulamento, inclusive da política de investimento; e (ii) aderem ao Regulamento.

2. FUNDO

2.1 O KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 356/01 e o artigo 3º da Lei nº 12.431/11 ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Infraestrutura", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

2.3 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

2.4 É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos dos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

2.5 O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral.

3.2 O Fundo teve como data de início de suas atividades a data da 1ª Data de Emissão de Cotas, qual seja, o dia 27 de abril de 2017.

3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

4.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.

4.1.2 O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da carteira do Fundo.

4.1.3 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

4.1.4 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 (b) o registro dos Cotistas;
 (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 (d) o livro de presença de Cotistas;
 (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 (f) os registros contábeis do Fundo; e
 (g) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;

(iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e pela Agência de Classificação de Risco, bem como dar-lhes ciência (a) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações; e (b) da taxa de administração cobrada;

(iv) sem prejuízo da divulgação de informações a que se refere o item 23.3 deste Regulamento, divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada trimestre civil, e manter disponível em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), as demonstrações financeiras do Fundo;

(viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(ix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(x) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 4.1.5 abaixo;

(xi) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo 6 deste Regulamento;

(xii) proceder à contratação, em nome do Fundo, dos serviços de gestão, custódia, escrituração e colocação das Cotas de emissão do Fundo, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria, bem como à consequente celebração do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração e do Contrato de Colocação;

(xiii) executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xiv) informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia útil imediatamente subsequente ao conhecimento: (a) da renúncia ou destituição do Gestor, (b) da substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante, e (c) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xv) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos no competente cartório de registro de títulos e documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração;

(xvi) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão;

(xvii) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e

(xviii) comunicar imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência de tal fato.

4.1.5 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

4.1.5.1 Os demonstrativos referidos no item 4.1.5 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

4.1.6 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

4.1.6.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

4.1.6.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (www.kinea.com.br).

4.1.7 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das cotas dos FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

4.1.7.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos FIDC cujas cotas comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 4.1.7 acima o único responsável pela seleção e monitoramento das cotas dos FIDC.

4.1.8 Para fins do disposto no artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo, e independentemente de realização de Assembleias Gerais, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo e às operações desta carteira incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, boletins de subscrição, termos de adesão aos regulamentos dos FIDC, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros (incluindo boletins de subscrição), declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do Fundo, contratos com agente fiduciário, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes das cotas dos FIDC e outros prestadores de serviços relacionados aos Ativos que integram a carteira do Fundo, bem como aditamentos a quaisquer documentos, acordos ou contratos mencionados neste item. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, este Regulamento, e a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.1.9 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor ou os prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, podem:

I. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Ativos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

II. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Ativos, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e

III. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

4.2 O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.

4.2.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

4.2.2 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no item acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

4.2.3 Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador dará início ao processo de liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral. O processo de liquidação do Fundo, previsto neste item, deverá ser concluído pelo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados do seu início.

4.3 O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 deste Regulamento.

4.4 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

<u>Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo</u>

4.5 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

4.6 Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração definida no Contrato de Custódia.

4.7 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Escrituração e de acordo com a legislação vigente.

4.8 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor e do Custodiante e de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão e no Contrato de Custódia, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos nos respectivos contratos e disponíveis para consulta no *website* do Administrador (www.intrag.com.br).

5. VEDAÇÕES

5.1 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome próprio, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas pelo Fundo às operações realizadas em mercados de derivativos;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.1.1 As vedações de que tratam o item 5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras do Administrador e do Gestor, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.1.2 Excetuam-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo 6;

III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação do Gestor pelo Administrador, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão;

X. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;

XI. efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Ativos, no todo ou em parte;

XII. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

XIII. emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.2.1 Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

I. celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados por este Regulamento; e

II. proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas dos FIDC, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.

6.2 O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 abaixo. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

6.3 Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

6.4 O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356/01.

6.4.1 O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FIDC.

6.5 O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima.

6.6 O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

6.7 Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II. títulos de emissão do BACEN;

III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

IV. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e

V. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "I", "II" e "III" acima, nos termos da regulamentação do CMN.

6.8 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.9 O Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo em cotas de FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FIDC e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

6.10 O Fundo não poderá realizar:

I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;

III. aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e

IV. operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado o disposto no subitem 6.10.2 abaixo.

6.10.1 Para fins do previsto no inciso "II" do item 6.10 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.10.2 O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.10.3 É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.11 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356/01.

6.12 Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.13 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.14 As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. FATORES DE RISCO

7.1 A relação de riscos a que os Cotistas e o Fundo estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC

8.1 Toda e qualquer operação de aquisição de cotas dos FIDC pelo Fundo deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

(i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais FIDC para aquisição de cotas pelo Fundo; e

(ii) documentos que formalizam a aquisição das cotas dos FIDC.

8.2 As operações de aquisição de cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas cotas dos FIDC estejam depositadas.

8.2.1 Em ambos os casos: (i) a aquisição de cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição das cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

8.3 Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, conforme poderes outorgados nos termos do subitem 4.1.8 deste Regulamento, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

9.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Emissão de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Emissão de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

9.1.1 Pelos serviços de custodia, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.

9.1.2 Os valores fixos descritos no item 9.1 acima serão corrigidos anualmente, a contar da 1ª Data de Emissão de Cotas, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE ou, na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9.2 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 abaixo;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

IX. honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;

X. taxas de custódia de ativos do Fundo; e

XI. despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356/01.

9.3 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

9.4 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

9.5 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio Administrador, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

10. COTAS

10.1 As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.

10.2 O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo I a este Regulamento.

10.2.1 As Cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

I. serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 abaixo; e

II. terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

10.3 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

10.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

10.5 O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

10.6 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo serão adotados os seguintes procedimentos: (i) divulgação, por meio da publicação de Fato Relevante, do rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo através (a) do Periódico do Fundo e (b) da disponibilização das informações, pelo Administrador, em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br); e (ii) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, bem como envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo o relatório da Agência de Classificação de Risco, na forma na alínea "xviii" do item 4.1.4. acima.

11. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

11.1 As Cotas serão emitidas: (i) nos termos do item 11.6, enquanto houver Patrimônio Autorizado; e (ii) pelo valor definido no respectivo ato que aprovar a realização de novas emissões de Cotas, após ultrapassado o Patrimônio Autorizado, e serão integralizadas por qualquer meio de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, não sendo assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas.

11.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis ao Fundo.

11.3 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo

diretamente com o Administrador, observado o disposto no item 11.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

11.3.1 As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o boletim de subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, para atestar, dentre outros, que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Qualificado nos termos da regulamentação específica; e (iii) da política de investimento do Fundo.

11.3.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.4 Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.

11.5 Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, será devida pelos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas do Fundo, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas do Fundo na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da oferta das Cotas do Fundo, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (ii) um determinado montante de Cotas objeto da oferta pública de distribuição.

11.6 Emissões de novas Cotas após a 1ª Data de Emissão de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado.

11.6.1 Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item 11.6 acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série / emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.

11.6.2 O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será correspondente ao valor contábil da Cota do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização e será atualizado da seguinte forma: (a) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da emissão em questão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o Patrimônio Líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

11.7 Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.

11.8 Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESGATE DAS COTAS

12.1 Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Distribuição de Rendimentos.

12.2 Farão jus aos valores de que trata o item 12.1 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

12.3 Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

12.4 Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) conforme previsto no item 17.1 abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.

12.5 Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo.

12.6 Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

13. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS

13.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 abaixo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas.

13.1.1 Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.1.2 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 abaixo, os pagamentos aos Cotistas serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 16.4 abaixo, mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso. No caso de dação em pagamento de ativos, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

14. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1 Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

15.2 Os Ativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

15.3 Os rendimentos auferidos com as cotas dos FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

15.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento das cotas dos FIDC.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

I. desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo;
II. descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou
IV. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações.

16.1.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos do item 23.1 abaixo, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC.

16.1.2 O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.2 abaixo.

16.1.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no subitem 16.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

16.2 São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

I. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 acima;

III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição;

IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

16.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDC (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1 abaixo; e (iii) observar os procedimentos definidos nos itens 16.2.2 abaixo e seguintes.

16.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 16.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (i) da aprovação da liquidação do Fundo; ou (ii) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 20.3.2 abaixo. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

16.2.2.1 Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral convocada nos termos do subitem 16.2.2 acima; (ii) não ser aprovada a liquidação do Fundo; ou (iii) suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral para deliberação em data posterior, o Administrador não iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente aprovadas pelos Cotistas para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.3 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 18 abaixo e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.

16.3 Os procedimentos descritos no subitem 16.2.3 acima somente poderão ser interrompidos (i) após o resgate integral das Cotas ou (ii) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

16.4 Caso 60 (sessenta) dias após a deliberação da liquidação do Fundo pela Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência

da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. No caso de dação em pagamento, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

16.4.1 Para fins do disposto no item 16.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos ativos, os ativos dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, na forma do item 23.1 abaixo, para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de ativos a que cada titular de Cotas faz jus.

16.4.2 O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 16.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 16.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

17.1 O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, observado o disposto neste Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

17.1.1 A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 acima e 19 abaixo.

17.1.2 A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

17.1.3 Na hipótese prevista no item 17.1 acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

17.1.4 As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.

17.1.5 As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. pagamento dos Encargos do Fundo;

II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

III. conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo nos termos do Capítulo 19 abaixo, por meio do resgate ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;

IV. pagamento dos valores referentes à Distribuição de Rendimentos ou Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos dos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;

V. pagamento do preço de aquisição dos Ativos;

VI. se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

VII. se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

19. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo.

19.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento e observado o disposto no Capítulo 18 acima.

19.2.1 Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do

recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 19.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 19.

19.2.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 19.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, à Assembleia Geral compete privativamente, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

II. alterar o presente Regulamento;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador;

IV. deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo ou alteração do Prazo de Duração;

VI. aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;

VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;

VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;

IX. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;

X. alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e

XI. alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a Rentabilidade Alvo das Cotas.

20.1.1 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos Cotistas.

20.1.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.1.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada.

20.1.4 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.1.5 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

20.2 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

20.3 Ressalvado o disposto nos subitens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

20.3.1 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes:

I. aprovação de alteração ao Capítulo 9 acima (Taxa de Administração e Encargos do Fundo); e

II. aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo.

20.3.2 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

I. aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e

II. aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

20.3.3 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:

I. deliberações a que se refere o subitem "III" do item 20.1 acima (substituição ou renúncia do Administrador);

II. deliberações a que se refere o subitem "IX" do item 20.1 acima (alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas);

III. deliberações a que se refere o subitem "X" do item 20.1 acima (alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas); e

IV. deliberações a que se refere o subitem "XI" do item 20.1 acima (alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a Rentabilidade Alvo das Cotas).

20.4 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

20.5 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.

20.6 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado, entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo em devedores do Fundo.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

II. demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

III. notas explicativas contendo as informações referidas no item 15.4 acima e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.2.1 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do item 4.1.5 acima.

21.3 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 15 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 15.

22.1.1 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a cotas dos FIDC pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

23. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1 Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br).

23.1.1 As publicações referidas no item 23.1 acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), e das instituições que distribuírem Cotas.

23.2 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

23.2.1 A divulgação de informações de que trata o item 23.2 acima será feita por meio do Periódico do Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

23.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas, na sua sede, além de manter disponíveis em seu *website* (www.intrag.com.br), informações sobre:

I. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

III. o comportamento da carteira dos Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4 O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

23.5 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com a última versão do presente Regulamento protocolada na CVM, devendo observar as regras aplicáveis sobre publicidade de informações relativas ao Fundo.

24. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

24.1 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas. As classificações de risco deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

24.2 Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas, cuja divulgação será efetuada na forma prevista neste Regulamento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

25.2 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

25.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

25.4 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Anexo I

Modelo Suplemento

Montante da Emissão	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Resgate:	Não há.
Distribuição Periódica de Rendimentos:	Na forma do Capítulo 12 do Regulamento.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA", registrado no [•]º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de 2017, sob o nº [•], conforme alterado).

Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Anexo II

Fatores de Risco

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

II.1. As cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, por este Regulamento, na hipótese a que se refere o item 19.2 acima, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos daquele item. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas dos FIDC e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

II.2. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e,

consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.2 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá

causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FIDC, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo serão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC. O risco de liquidez das cotas dos FIDC decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC terão como público alvo exclusivamente este Fundo. Além disso, ainda que os regulamentos dos FIDC sejam alterados para permitir a negociação

das cotas dos FIDC, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FIDC que permita ao Fundo a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 20 deste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FIDC ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Classe Única de Cotas. O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

(viii) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das

cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 deste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Capítulo 16 acima deste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDC; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

(xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de

Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xiii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

(xiv) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista "majoritário" em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas "minoritários".

(xv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xvi) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento

das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xviii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

(xix) Risco de Desenquadramento da Carteira do Fundo. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FIDC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2

(dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FIDC, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xx) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xxi) Risco de Concentração em Cotas de FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxiv) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não

concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

(xxv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 19.2 acima deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxvi) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios investidos pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FIDC não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FIDC não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FIDC poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.

(xxvii) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC. Uma vez que a política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, este Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Ademais, considerando que os FIDC adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e que, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos regulamentos dos FIDC descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos FIDC poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos

creditórios integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, impactar na rentabilidade do Fundo.

(xxviii) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento. O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FIDC. A ausência de cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FIDC.

(xxix) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira . O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxx) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xxxi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

(xxxii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças

na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxiii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos quem compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC).

(xxxiv) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR E SUPLEMENTO DO REGULAMENTO REFERENTE À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARA REGISTRO DO SUPLEMENTO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 5ª EMISSÃO DO KINEA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo").

Considerando que:

a) o Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

b) nos termos do regulamento do Fundo, datado de 11 de novembro de 2019 ("Regulamento"), o Administrador pode deliberar pela emissão de novas cotas do Fundo, até o limite do Patrimônio Autorizado;

c) o Administrador deliberou pela emissão de 6.970.700 (seis milhões, novecentas e setenta mil e setecentas) novas cotas ("Cotas da 5ª Emissão"), totalizando um montante de emissão, correspondente a R$ 1.000.156.036,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis reais) considerando o valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo 11 de dezembro de 2019, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta;

d) as Cotas da 5ª Emissão serão distribuídas por meio de oferta primária de cotas que obedecerá às disposições da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e

e) nos termos do item 10.2. do Regulamento, o Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo suplemento, na forma do Anexo I ao Regulamento.

RESOLVE, aprovar:

a) a realização das Cotas da 5ª Emissão, cuja oferta pública de distribuição será realizada no Brasil, as quais serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, sob o regime de melhores esforços ("Coordenadores Contratados"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis ("Oferta"). As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) o trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal;

b) a emissão, no âmbito da Oferta, de até 6.970.700 (seis milhões, novecentas e setenta mil e setecentas) Cotas da 5ª Emissão, em uma única classe e série, com valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, perfazendo o valor total de até R$ 1.000.156.036,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis reais), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão ("Valor da Cota"), definido com base na sugestão do Gestor. As Cotas da 5 ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e assim sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização pelo valor contábil das Cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, divulgada no dia útil imediatamente anterior à data integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota"). Adicionalmente, será devida pelos investidores uma taxa de distribuição, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota. A quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 5ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele selecionadas em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos,

R$ 50.002.780,00 (cinquenta milhões e dois mil, setecentos e oitenta reais) Cotas da 5ª Emissão. Nos termos do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 5ª Emissão.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 5ª Emissão do Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura), datado de 16 de dezembro de 2019)

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Cibele Cristine F.O.Bertoluci
CPF:088.237.888-03
RG:13.402.918-5

Watanabe,Walter Hiroaki
Intrag DTVM
CPF:269.562.908-71
RG:27.462.290-7

Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 5ª Emissão do Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Suplemento nº 05

Montante da Emissão	R$ 1.000.156.036,00 (um bilhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis reais)
Quantidade de Cotas:	6.970.700 (seis milhões, novecentas e setenta mil e setecentas) cotas
Prazo para Distribuição	6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da oferta.
Data de Resgate:	Não há.
Distribuição Periódica de Rendimentos:	Na forma do Capítulo 12 do Regulamento.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura, datado de 11 de novembro de 2019)

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.665.072 de 30/07/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (três) páginas**, foi apresentado em 30/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.683.777, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.665.072** e averbado no registro n. 3571995 de 06/09/2016 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
RERRATIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
ROGERIO BITTENCOURT CAVANA:28405035818(Padrão: PADES)
KATIA SUSANA VIEIRA:11252685483O(Padrão: PADES)

São Paulo, 30 de julho de 2020

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 32,62	R$ 9.28	R$ 6,36	R$ 1,71	R$ 2,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 1,58	R$ 0.68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54,48

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181283843293201

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1115914TIEE000023856BA20V

Página 000001/000003

Registro Nº 3.665.072 30/07/2020

Protocolo nº 3.683.777 de 30/07/2020 às 10:57:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.665.072** em **30/07/2020** e averbado no registro n. 3571995 de 06/09/2016 neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 32,62	R$ 9,28	R$ 6,36	R$ 1,71	R$ 2,25	R$ 1,58	R$ 0,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54,48

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01, Artigo 10º, Lei Federal 13.105/16. Certificado Digital ICP-Brasil Completos.

RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARA REGISTRO DO SUPLEMENTO DA OFERTA PRIMÁRIA DE COTAS DA 5ª EMISSÃO DO KINEA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), resolve, por meio do presente instrumento, rerratificar o item "b" do "*Instrumento para Registro do Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 5ª Emissão do Kinea Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura*", celebrado em 16 de dezembro de 2019, por meio do qual foi aprovada a realização da quinta emissão de cotas do Fundo ("5ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> "*b) a emissão, no âmbito da Oferta, de até 2.439.365 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta e cinco) Cotas da 5ª Emissão, em uma única classe e série, com valor unitário de R$ 143,48 (cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de dezembro de 2019, perfazendo o valor total de até R$ 350.000.090,20 (trezentos e cinquenta milhões, noventa reais e vinte centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão ("Valor da Cota"), definido com base na sugestão do Gestor. As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 5ª Emissão e assim sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização pelo valor contábil das Cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, divulgada no dia útil imediatamente anterior à data integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota"). Adicionalmente, será devida pelos investidores uma taxa de distribuição, quando da subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota. A quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 5ª Emissão*

Página 000002/000003	Protocolo nº 3.683.777 de 30/07/2020 às 10:57:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.665.072** em **30/07/2020** e averbado no registro n. 3571995 de 06/09/2016 neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.
Registro Nº **3.665.072** **30/07/2020**	Oficial R$ 32,62 · Estado R$ 9,28 · Secretaria Fazenda R$ 6,36 · Reg. Civil R$ 1,71 · T. Justiça R$ 2,25 · M. Público R$ 1,58 · ISS R$ 0,68 · Condução R$ 0,00 · Despesas R$ 0,00 · Total R$ 54,48

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01, Artigo 1.º, Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.
Pág: 2/3

inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 5ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele selecionadas em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 111.514 (cento e onze mil, quinhentas e quatorze) Cotas da 5ª Emissão. Nos termos do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 5ª Emissão"

São Paulo, 29 de julho de 2020.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Página 000003/000003	Protocolo nº 3.683.777 de 30/07/2020 às 10:57:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.665.072** em **30/07/2020** e averbado no registro n. 3571995 de 06/09/2016 neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.
Registro Nº **3.665.072** **30/07/2020**	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 32,62	R$ 9,28	R$ 6,36	R$ 1,71	R$ 2,25	R$ 1,58	R$ 0,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54,48

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01, Artigo 11°, Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
LGIPVgRsY6ZdlPFo4IrwqPt8ZBGWkYVtf97WbRi_EU0

Itau
Assinado digitalmente por: ROGERIO BITTENCOURT CAVANA: 28405035818
Data: 30/07/2020 10:09:24 -03:00

Itau
Assinado digitalmente por: KATIA SUSANA VIEIRA: 12526854830
Data: 30/07/2020 10:20:55 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IntragDTVM
Administração Fiduciária

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador do **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 5ª (quinta) emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **declarar que** (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Nome: Eduardo Estefan Ventura
Cargo: Diretor
007183676

Nome:
Cargo:

DOCS - 1069844v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição primária de cotas da 5ª (quinta) emissão do **KINEA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31 ("Oferta") conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), **declara que** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, se aplicável, que venham a integrar o prospecto da Oferta ("Prospecto") são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Coordenador Líder

Nome: Felipe Weil Wilberg
Cargo: Diretor Fixed Income

Nome: João De Biase
Cargo: Diretor Executivo

DOCS - 1069841v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS,
ELABORADO PELA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Afirma Rating do Kinea Infra em 'AAf(bra)'

A Fitch Ratings afirmou o Rating Nacional de Qualidade de Crédito de Fundos de Títulos 'AAf(bra)' do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (Kinea Infra). O fundo é gerido pela Kinea Investimentos Ltda. (Kinea).

A Fitch baseou o rating de fundos de títulos do Kinea Infra em uma abordagem prospectiva para as participações de títulos subjacentes mantidos pelos subfundos (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs), devido à natureza de repasse do risco e ao desempenho destes ativos, em virtude da estrutura do fundo.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating do Kinea Infra é movido pela análise da composição da sua atual carteira, por suas diretrizes de investimento e pelo portfólio esperado do fundo, tendo em vista que a carteira está em período de desenvolvimento. Como resultado, o rating contempla a análise dos limites do fundo, a avaliação preliminar do universo de investimentos, assim como os limites gerais de investimentos da classe de investidores-alvo, a fim de refletir a qualidade prospectiva da carteira subjacente.

O Rating de Qualidade de Crédito de Fundos de Títulos se apoia na elevada qualidade de crédito subjacente da carteira do Kinea Infra, medida pelo Fator da Média Ponderada do Rating (*Weighted Average Rating Factor* - Warf), e reconhece a baixa sensibilidade da carteira ao teste de estresse da Fitch, com base na concentração por emissor e na estratégia de *barbell* em relação ao crédito. O rating também considera as diretrizes e a estratégia de investimento do fundo que vinculam o Kinea Infra, principalmente, a debêntures de infraestrutura de alta qualidade de crédito.

Qualidade de Crédito dos Ativos

O rating 'AAf(bra)' do Kinea Infra reflete a elevada média ponderada da qualidade de crédito de sua carteira de ativos, conforme indicado pelo Warf em julho de 2019. O rating contempla, ainda, a baixa sensibilidade da carteira ao teste de estresse da Fitch. Embora as diretrizes de investimento do fundo não estabeleçam explicitamente os limites de exposição ao risco por rating, a abordagem conservadora e as diretrizes da Kinea limitam o montante do risco de crédito que o fundo pode assumir, o que a Fitch considera condizente com o rating atribuído.

O Kinea Infra apresentará elevada concentração por setor, tendo em vista sua estratégia de investir apenas em debêntures de infraestrutura. Sua carteira atual está concentrada em projetos de geração e transmissão de energia. O fundo também pode investir parte de sua carteira em ativos relacionados ao governo, a fim de administrar a liquidez. No final de julho de 2019, a carteira era composta por 11 emissores, 52,3% dos quais classificados com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', e a qualidade mínima de crédito dos ativos estava classificada em 'A(bra)'.

A concentração por emissor diminuiu, e as cinco principais exposições representaram 55,8% da carteira em julho de 2019. A qualidade de crédito do fundo não é afetada pelos testes de estresse da Fitch, baseados na concentração de emissores — que, no entender da agência, deve continuar se reduzindo, à medida que a carteira se desenvolva. De acordo com as diretrizes internas dos fundos, a maior participação por emissor é limitada a 20% dos ativos líquidos dos fundos, após o período

inicial de investimento, de dois anos. Por suas regras, o fundo está proibido de utilizar alavancagem.

Perfil do Fundo

O Kinea Infra é um fundo fechado criado pela Kinea para constituir uma carteira diversificada de debêntures de infraestrutura, de acordo com a Lei 12.431, de 24 de junho de 2011. Na condição de fundo de fundos, a estrutura do Kinea Infra é formada por um fundo master, com investimentos em quatro FIDCs exclusivos, também administrados pela Kinea. Em julho de 2019, o fundo havia alocado 70% de seus ativos em debêntures de infraestrutura relacionadas a energia. O Kinea Infra foi criado em 27 de abril de 2017 e, na data de revisão, administrava BRL2,5 bilhões.

A constituição, a administração e a operação do fundo são devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). De acordo com as exigências locais e suas diretrizes, os ativos do fundo são adequadamente segregados e garantidos.

Gestora de Investimentos

A Fitch considera a Kinea adequadamente qualificada, competente e capaz de gerir o Kinea Infra, o que reflete sua ampla experiência na análise e no monitoramento de projetos de infraestrutura. A empresa é subsidiária do Itaú Unibanco S.A. (|Itaú, IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Inadimplência do Emissor) 'BB'/Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', todos com Perspectiva Estável), o maior conglomerado financeiro privado no Brasil e na América Latina. A Kinea foi fundada em 2007 por seus diretores-executivos e pelo banco. No final de julho de 2019, administrava cerca de BRL60 bilhões e ocupava a nona posição entre as maiores empresas do Brasil em termos de ativos sob gestão (*Assets Under Management* – AUM), de acordo com o Ranking de Gestores de Fundos de Investimentos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima).

SENSIBILIDADES DO RATING

O Rating de Qualidade de Crédito de Fundos de Títulos pode ser sensível a alterações significativas nos ratings subjacentes ou a qualquer desvio da estratégia atual do fundo, uma vez que a política de investimento não define um limite de crédito por rating. Este risco é minimizado, uma vez que a política interna e a estratégia da Kinea limitam a exposição do fundo a títulos com classificação de risco de crédito elevada. O fundo é especialmente sensível ao setor elétrico brasileiro, que atualmente tem Perspectiva Estável, segundo a classificação da Fitch.

A classificação do fundo poderá ser revisada se quaisquer dos principais fundamentos do rating divergirem significativamente das diretrizes da Fitch. Por exemplo, se ocorrer deterioração de crédito de tal forma que o Warf aumente além dos índices contemplados na metodologia utilizada, o rating poderá ser rebaixado. O rating poderá ser elevado se o Warf se mantiver, de forma consistente, em uma categoria de rating mais alta e se outros fatores de rating também sustentarem a elevação. Caso ocorra mudança na estrutura atual, ou mesmo se a reivindicação final dos investidores for alterada, tanto o rating quanto a análise de repasse poderão ser revistos. A Fitch não espera, entretanto, que isto aconteça.

MONITORAMENTO

A Kinea fornece informações mensais à Fitch, incluindo detalhes dos ativos da carteira, da qualidade do crédito e das transações, para que a agência possa monitorar os ratings do fundo. A Fitch analisa a composição do crédito da carteira, as contrapartes de crédito utilizadas pela gestora e o perfil do risco de mercado geral do investimento, a fim de conduzir o monitoramento dos ratings conforme sua metodologia.

Contato:

Analista principal
Luis Lopez
Analista sênior
+ 571-484-6770

Analista secundário
Pedro Gomes
Diretor
+55-11-4504-2604

Presidente do comitê de rating
Davie R. Rodriguez, CFA
Diretor sênior
+1-212-908-0386

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada

-- Metodologia de Rating de Fundos de Títulos (22 de julho de 2019).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: **HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS**. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE

CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores,

outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

FitchRatings

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE inVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

MONITORAMENTO TRIMESTRAL - INFORMAÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2020

Analistas Luis Lopez +571 484 6770 ext. 2003
Pedro Gomes +55 11 4504-2604

Data de Emissão do Fundo	ISIN	TIPO DE FUNDO	AUM	CLASSE DE ATIVOS	PAÍS	MOEDA	RATING ATUAL	ÚLTIMA AÇÃO DE RATING	AÇÃO
27/04/2017		FIDC	2,638,732,339.46	Debêntures Incentivadas	Brasil	BRL	**'AAf(bra)'**	15/08/2019	Rating Afirmado

IMPACTO DO CENÁRIO DE ESTRESSE DO CORONAVÍRUS	ALÉM DA ANÁLISE REGULAR DAS MÉTRICAS DO RATING, A FITCH TAMBÉM ANALISOU A SENSIBILIDADE DO FUNDO A UMA DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DE CRÉDITO DOS INVESTIMENTOS SUBJACENTES COMO RESULTADO DA EXPOSIÇÃO A SETORES CONSIDERADOS SENSÍVEIS A UM AMBIENTE OPERACIONAL PRESSIONADO RESULTANTE DE UMA EXTENSÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS. ESSA ANÁLISE NÃO EVIDENCIOU EXPOSIÇÃO MATERIAL A ESSES FATORES, NEM POTENCIAL DETERIORAÇÃO RELEVANTE DO RATING DE QUALIDADE DE CRÉDITO DA CARTEIRA. COMO RESULTADO, AS MÉTRICAS DO FUNDO PERMANECEM CONSISTENTES COM UMA CLASSIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE CRÉDITO 'AAf (bra)'.

PARTES DA TRANSAÇÃO		RATING
Gestor	Kinea Investimentos Ltda.	N.A.
Administrador	Banco Itaú Unibanco S.A.	AAA(bra)
Controladoria	Banco Itaú Unibanco S.A.	AAA(bra)
Custodiante	Banco Itaú Unibanco S.A.	AAA(bra)

MONITORAMENTO TRIMESTRAL - INFORMAÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2020

COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

FIDC I

TÍTULOS

RATING	TIPO DE TÍTULO	ISIN/CÓDIGO	EMISSOR	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO	DATA DO VENCIMENTO	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	DURATION	DURATION MODIFICADA	
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	81,960,000.00	28-Apr-17	28-Apr-17	15-Oct-30	8.00%	BRL	96,112,293.69	5.46	na	G144945
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	5,174,336.64	12-Sep-17	28-Apr-17	15-Oct-30	8.00%	BRL	5,863,365.89	5.46	na	G263987
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	34,191,828.65	20-Oct-17	28-Apr-17	15-Oct-30	6.71%	BRL	39,870,888.06	5.46	na	G298242
AA-(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSEHDBS002/VSEH11	Ventos de Santo Estevão Holding S.A.	28,808,000.00	7-Nov-17	7-Nov-17	15-Jul-32	6.99%	BRL	33,011,766.84	6.54	na	G310785
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	103,376,000.00	23-Jul-18	23-Jul-18	15-Mar-36	8.28%	BRL	139,252,703.34	7.45	na	G527281
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	5,892,000.00	21-Sep-18	24-Sep-18	15-Apr-33	8.47%	BRL	6,663,642.16	6.07	na	G578504
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTPSUDBS013/TPSU12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S	7,376,000.00	3-Oct-18	3-Oct-18	15-Dec-30	7.39%	BRL	8,932,364.06	5.41	na	G588112
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	7,665,981.27	14-Feb-19	28-Apr-17	15-Oct-30	6.04%	BRL	8,091,444.93	5.46	na	G690435
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	21,795,703.94	27-Feb-19	23-Jul-18	15-Mar-36	6.66%	BRL	24,651,026.07	7.45	na	G700567
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTPSUDBS013/TPSU12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S	7,440,280.92	27-Feb-19	3-Oct-18	15-Dec-30	5.60%	BRL	7,955,083.99	5.41	na	G700572
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSISEDBS006/SISE11	Sobral I Solar Energia SPE S.A	119,583,124.56	1-Mar-19	19-Oct-18	15-Dec-33	6.12%	BRL	124,500,823.04	5.97	na	G703125
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	1,875,029.26	6-Mar-19	24-Sep-18	15-Apr-33	7.00%	BRL	1,866,091.24	6.07	na	G704158
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	7,918,183.60	3-Apr-19	28-Apr-17	15-Oct-30	6.02%	BRL	8,208,712.25	5.46	na	G727940
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	16,892,184.78	11-Apr-19	28-Apr-17	15-Oct-30	6.16%	BRL	17,590,097.67	5.46	na	G734513
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTAEEDBSOGS/TAEE26	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	1,191,981.40	24-May-19	24-May-19	15-May-44	5.92%	BRL	1,325,573.18	11.35	na	G770453
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTRPIDBS002/TRPI13	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	1,000,000.00	26-Jul-19	26-Jul-19	15-Aug-43	5.09%	BRL	1,062,093.64	10.65	na	G824632
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Arcoverde Transmissão de Energia S.A.	1,857,000.00	27-Sep-19	27-Sep-19	15-Jul-42	5.02%	BRL	1,947,685.22	7.42	na	G880609
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	19,508,002.85	21-Oct-19	28-Apr-17	15-Oct-30	4.45%	BRL	19,209,559.33	5.46	na	G899017
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Enel Green Power Volta Grande S.A.	1,208,580.80	5-Nov-19	5-Nov-19	15-Oct-29	3.90%	BRL	1,251,478.56	4.22	na	G912857
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecopont	2,000,000.00	19-Nov-19	19-Nov-19	15-Oct-34	4.40%	BRL	2,038,830.94	8.31	na	G924277
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVNYDDBS018/VNYD12	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	1,618,000.00	2-Dec-19	15-Aug-19	15-Jul-42	5.24%	BRL	1,604,512.17	9.50	na	G934614
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRFTSPDBS006/FTSP11	Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.	2,000,000.00	6-Dec-19	6-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	1,967,658.41	6.61	na	G939498
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSPIVDBS006/SPIV11	Central Fotovoltaica São P edro IV S.A.	2,000,000.00	11-Dec-19	11-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	1,964,844.07	6.60	na	G943706
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTAEEDBS0I1/TAEE18	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	17,579,666.53	17-Jan-20	17-Jan-20	15-Dec-44	4.99%	BRL	17,164,178.81	12.07	na	G974509
AA+(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSPLVDBS000/SPLV11	SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A.	25,000,000.00	6-Mar-20	6-Mar-20	15-Jul-44	5.33%	BRL	24,502,301.58	9.03	na	H17200
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTRPIDBS002/TRPI13	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	104,971,102.15	17-Feb-20	26-Jul-19	15-Aug-43	4.62%	BRL	100,898,896.13	10.65	na	H1999
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRERENDBS065/EREN13	Eren Dracena Participações S.A. (1ª série)	45,423,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	45,716,905.09	7.03	na	H4770
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRERENDBS073/EREN23	Eren Dracena Participações S.A. (1ª 2érie)	13,734,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	13,822,864.51	7.03	na	H4773
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	2,285,261.04	16-Apr-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.16%	BRL	2,419,132.82	6.07	na	H51385
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVNYDDBS018/VNYD12	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	1,562,041.27	20-Apr-20	15-Aug-19	15-Jul-42	5.72%	BRL	1,559,887.29	9.50	na	H53224
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	604,769.75	13-May-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.89%	BRL	647,931.34	7.45	na	H71890
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	146,122.56	13-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.34%	BRL	156,073.09	6.07	na	H71901
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	450,015.15	13-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.34%	BRL	480,659.86	6.07	na	H71919
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTPSUDBS013/TPSU12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S	1,799,539.54	13-May-20	3-Oct-18	15-Dec-30	5.33%	BRL	1,840,725.78	5.41	na	H71920
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVNYDDBS018/VNYD12	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	972,212.74	13-May-20	15-Aug-19	15-Jul-42	6.77%	BRL	1,065,047.01	9.50	na	H71924
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	450,015.15	13-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.34%	BRL	480,659.86	6.07	na	H71936
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	949,796.67	13-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.34%	BRL	1,014,475.05	6.07	na	H71938
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	5,299,590.13	13-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.34%	BRL	5,660,476.75	6.07	na	H71941
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	499,781.53	13-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.34%	BRL	533,815.19	6.07	na	H71943
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	10,563,004.25	5-Jun-20	24-Sep-18	15-Apr-33	5.38%	BRL	10,670,648.98	6.07	na	H91353
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	5,000,073.20	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	5,087,810.13	7.45	na	H91361
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	889,278.38	15-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.13%	BRL	902,523.91	7.45	na	H95958A
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS024/VSCL12	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL12)	9,000,000.00	9-Apr-20	9-Apr-20	15-Dec-29	7.06%	BRL	9,917,537.37	4.85	na	H46626

FUNDOS DE INVESTIMENTO

RATING	TIPO DE FUNDO	GESTORA	FUNDO	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DO VENCIMENTO	MOEDA	VALOR DE MERCADO
	N.A							

CAIXA

RATING	TIPO DE TÍTULO	ENTIDADE	MOEDA	VALOR DE MERCADO
AA(bra)	Op Compromissada (NTN OVER)	Tesouro Nacional	BRL	30,512,720.99
	SALDO EM TESOURARIA RESERVA		BRL	2,556.65
	Contas a pagar		BRL	(73,119.70)

OPERAÇÕES NO MERCADO MONETÁRIO (REPOS)

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN/CÓDIGO TÉCNICO SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	CONTRAPARTE	DATA DE VENCIMENTO DA OPERAÇÃO	
	N.A.												

DERIVATIVOS

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DO DERIVATIVO	CÓDIGO TÉCNICO
	N.A.												

MONITORAMENTO TRIMESTRAL - INFORMAÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2020

COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

FIDC II

TÍTULOS

RATING	TIPO DE TÍTULO	ISIN/CÓDIGO	EMISSOR	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO	DATA DO VENCIMENTO	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	DURATION	DURATION MODIFICADA	
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	80,000,000.00	23-Jul-18	23-Jul-18	15-Mar-36	8.28%	BRL	107,764,048.40	7.45	na	G527241
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	42,878,000.00	21-Sep-18	24-Sep-18	15-Apr-33	8.47%	BRL	48,493,490.92	6.07	na	G578475
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTPSUDBS013/TPSU12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S	43,000,000.00	3-Oct-18	3-Oct-18	15-Dec-30	7.39%	BRL	52,073,163.60	5.41	na	G588113
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSISEDBS006/SISE11	Sobral I Solar Energia SPE S.A	1,424,609.89	1-Mar-19	19-Oct-18	15-Dec-33	6.12%	BRL	1,483,195.09	5.97	na	G703059
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTAEEDBS0G5/TAEE26	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	1,910,226.60	24-May-19	24-May-19	15-May-44	5.92%	BRL	2,124,315.99	11.35	na	G770446
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTRPIDBS002/TRPI13	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	1,000,000.00	26-Jul-19	26-Jul-19	15-Aug-43	5.09%	BRL	1,062,093.64	10.65	na	G824628
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Arcoverde Transmissão de Energia S.A.	1,031,000.00	27-Sep-19	27-Sep-19	15-Jul-42	5.02%	BRL	1,081,348.12	7.42	na	G880592
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BREGVGDBS017/EGVG21	Enel Green Power Volta Grande S.A.	1,981,280.00	5-Nov-19	5-Nov-19	15-Oct-29	3.90%	BRL	2,051,604.19	4.22	na	G912856
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRECPNDBS006/ECPN11	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecopont	2,000,000.00	19-Nov-19	19-Nov-19	15-Oct-34	4.40%	BRL	2,038,830.94	8.31	na	G924596
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVNYDDBS018/VNYD12	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	2,000,000.00	2-Dec-19	15-Aug-19	15-Jul-42	5.24%	BRL	1,983,327.77	9.50	na	G934597
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRFTSPDBS006/FTSP11	Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.	52,854,000.00	6-Dec-19	6-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	51,999,308.83	6.61	na	G939484
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSPVDBS006/SPIV11	Central Fotovoltaica São P edro IV S.A.	2,000,000.00	11-Dec-19	11-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	1,964,844.07	6.60	na	G943653
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTAEEDBS011/TAEE18	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	1,948,533.20	17-Jan-20	17-Jan-20	15-Dec-44	4.99%	BRL	1,902,480.47	12.07	na	G974510
AA+(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSPLVDBS000/SPLV11	SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A.	25,000,000.00	6-Mar-20	6-Mar-20	15-Jul-44	5.33%	BRL	24,502,301.58	9.03	na	H17212
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRERENDBS065/EREN13	Eren Dracena Participações S.A. (1ª série)	8,446,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	8,500,649.02	7.03	na	H4754
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRERENDBS073/EREN23	Eren Dracena Participações S.A. (1ª 2érie)	2,554,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	2,570,525.41	7.03	na	H4756
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	3,500,183.62	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	3,561,601.80	7.45	na	H91350
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	623,822.15	15-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.13%	BRL	633,113.78	7.45	na	H95972A
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS024/VSCL12	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL12)	4,230,000.00	9-Apr-20	9-Apr-20	15-Dec-29	7.06%	BRL	4,661,242.57	4.85	na	H46618

FUNDOS DE INVESTIMENTO

RATING	TIPO DE FUNDO	GESTORA	FUNDO	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA		DATA DO VENCIMENTO		MOEDA	VALOR DE MERCADO			
	N.A												

CAIXA

RATING	TIPO DE TÍTULO	ENTIDADE	MOEDA	VALOR DE MERCADO
AA(bra)	Op Compromissada (NTN OVER)	Tesouro Nacional	BRL	5,842,991.27
	SALDO EM TESOURARIA RESERVA		BRL	2,544.83
	Contas a pagar		BRL	(93,478.85)

OPERAÇÕES NO MERCADO MONETÁRIO (REPOS)

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN/CÓDIGO TÉCNICO SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	CONTRAPARTE	DATA DE VENCIMENTO DA OPERAÇÃO	
	N.A.												

DERIVATIVOS

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DO DERIVATIVO	CÓDIGO TÉCNICO
	N.A.												

MONITORAMENTO TRIMESTRAL - INFORMAÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2020

COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

FIDC III

TÍTULOS

RATING	TIPO DE TÍTULO	ISIN/CÓDIGO	EMISSOR	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO	DATA DO VENCIMENTO	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	DURATION	DURATION MODIFICADA	
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTAEEDBS0G5/TAEE26	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	141,313,788.30	24-May-19	24-May-19	15-May-44	5.92%	BRL	157,151,586.31	11.35	na	G770429
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTRPIDBS002/TRPI13	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	259,656,000.00	26-Jul-19	26-Jul-19	15-Aug-43	5.09%	BRL	275,778,987.09	10.65	na	G824638
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTPSJDBS013/TPSJ12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S.	44,592,832.12	24-Sep-19	3-Oct-18	15-Dec-30	3.92%	BRL	42,851,369.63	5.41	na	G877265
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS008/VSCL11	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	3,839,899.98	26-Sep-19	28-Apr-17	15-Oct-30	4.65%	BRL	3,695,093.18	5.46	na	G879471
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Arcoverde Transmissão de Energia S.A.	36,529,000.00	27-Sep-19	27-Sep-19	15-Jul-42	5.02%	BRL	38,312,866.62	7.42	na	G880585
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTPSJDBS013/TPSJ12	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S.	6,330,155.64	27-Sep-19	3-Oct-18	15-Dec-30	3.84%	BRL	6,055,019.02	5.41	na	G880588
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BREGVGDBS017/EGVG21	Enel Green Power Volta Grande S.A.	1,981,280.00	5-Nov-19	5-Nov-19	15-Oct-29	3.90%	BRL	2,051,604.19	4.22	na	G912850
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRECPNDBS006/ECPN11	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecopont	2,000,000.00	19-Nov-19	19-Nov-19	15-Oct-34	4.40%	BRL	2,038,830.94	8.31	na	G924611
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVNYDDBS018/VNYD12	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	2,000,000.00	2-Dec-19	15-Aug-19	15-Jul-42	5.24%	BRL	1,983,327.77	9.50	na	G934610
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRFTSPDBS006/FTSP11	Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.	2,000,000.00	6-Dec-19	6-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	1,967,658.41	6.61	na	G939472
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSPIVDBS006/SPIV11	Central Fotovoltaica São P edro IV S.A.	44,868,000.00	11-Dec-19	11-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	44,079,311.80	6.60	na	G943704
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTAEEDBS011/TAEE18	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	137,105,615.82	17-Jan-20	17-Jan-20	15-Dec-44	4.99%	BRL	133,865,184.63	12.07	na	G974517
AA+(bra)	Deb. Infraestrutura	BRSPLVDBS000/SPLV11	SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A.	35,000,000.00	6-Mar-20	6-Mar-20	15-Jul-44	5.33%	BRL	34,303,222.22	9.03	na	H17216
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRERENDBS065/EREN13	Eren Dracena Participações S.A. (1ª série)	126,298,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	127,115,198.90	7.03	na	H4755
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRERENDBS073/EREN23	Eren Dracena Participações S.A. (1ª série)	38,323,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	38,570,965.24	7.03	na	H4759
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRCGEPDBS000/CGEP12	Copacabana Geração de Energia e Participaçõe	2,833,397.10	19-May-20	24-Sep-18	15-Apr-33	6.11%	BRL	2,985,745.98	6.07	na	H76482
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	5,667,215.78	19-May-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.71%	BRL	5,995,722.24	7.45	na	H76484
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	2,000,294.04	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	2,035,393.46	7.45	na	H91342
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRTJMMDBS008/TJMM11	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	483,130.34	15-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.13%	BRL	490,326.42	7.45	na	H95971A
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRVSCLDBS024/VSCL12	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL12)	1,000,000.00	9-Apr-20	9-Apr-20	15-Dec-29	7.06%	BRL	1,101,948.60	4.85	na	H46637

FUNDOS DE INVESTIMENTO

RATING	TIPO DE FUNDO	GESTORA	FUNDO	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA		DATA DO VENCIMENTO		MOEDA	VALOR DE MERCADO			
	N.A												

CAIXA

RATING	TIPO DE TÍTULO	ENTIDADE	MOEDA	VALOR DE MERCADO
AA(bra)	Op Compromissada (NTN OVER)	Tesouro Nacional	BRL	9,227,981.27
	SALDO EM TESOURARIA RESERVA		BRL	5,699.56
	Contas a pagar		BRL	(54,719.32)

OPERAÇÕES NO MERCADO MONETÁRIO (REPOS)

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN/CÓDIGO TÉCNICO SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	CONTRAPARTE	DATA DE VENCIMENTO DA OPERAÇÃO	
	N.A.												

DERIVATIVOS

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DO DERIVATIVO	CÓDIGO TÉCNICO
	N.A.												

MONITORAMENTO TRIMESTRAL - INFORMAÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2020

COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

FIDC IV

TÍTULOS

RATING	TIPO DE TÍTULO	ISIN/CÓDIGO	EMISSOR	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO	DATA DO VENCIMENTO	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	DURATION	DURATION MODIFICADA	
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Arcoverde Transmissão de Energia S.A.	1,637,000.00	27-Sep-19	27-Sep-19	15-Jul-42	5.02%	BRL	1,716,941.68	7.42	na	G880573
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Enel Green Power Volta Grande S.A.	52,227,531.44	5-Nov-19	5-Nov-19	15-Oct-29	3.90%	BRL	54,081,312.33	4.22	na	G912854
AA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecopont	89,912,000.00	19-Nov-19	19-Nov-19	15-Oct-34	4.40%	BRL	91,657,683.89	8.31	na	G924616
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Vineyards Transmissão de Energia S.A.	178,038,000.00	2-Dec-19	15-Aug-19	15-Jul-42	5.24%	BRL	176,553,854.81	9.50	na	G934588
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.	2,000,000.00	6-Dec-19	6-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	1,967,658.41	6.61	na	G939493
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Central Fotovoltaica São P edro IV S.A.	2,000,000.00	11-Dec-19	11-Dec-19	15-Dec-34	4.40%	BRL	1,964,844.07	6.60	na	G943711
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	79,348,168.97	17-Jan-20	17-Jan-20	15-Dec-44	4.99%	BRL	77,472,809.75	12.07	na	G974526
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL11)	329,630.59	4-Feb-20	28-Apr-17	15-Oct-30	4.64%	BRL	317,794.43	5.46	na	G989591
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	377,975.60	4-Feb-20	24-May-19	15-May-44	4.52%	BRL	348,387.82	11.35	na	G989603
AA+(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A.	27,000,000.00	6-Mar-20	15-Jul-44	15-Jul-44	5.33%	BRL	26,462,485.71	9.03	na	H17205
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Eren Dracena Participações S.A. (1ª série)	17,661,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	17,775,273.78	7.03	na	H4758
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Eren Dracena Participações S.A. (1ª 2érie)	5,339,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	5,373,545.48	7.03	na	H4760
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	601,014.89	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	611,560.97	7.45	na	H91349
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	1,898,359.80	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	1,931,670.57	7.45	na	H91366
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	463,221.13	15-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.13%	BRL	470,120.66	7.45	na	H95961A
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL12)	1,000,000.00	9-Apr-20	9-Apr-20	15-Dec-29	7.06%	BRL	1,101,948.60	4.85	na	H46610

FUNDOS DE INVESTIMENTO

RATING	TIPO DE FUNDO	GESTORA	FUNDO	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA		DATA DO VENCIMENTO		MOEDA	VALOR DE MERCADO			
	N.A												

CAIXA

RATING	TIPO DE TÍTULO	ENTIDADE	MOEDA	VALOR DE MERCADO
AA(bra)	Op Compromissada (NTN OVER)	Tesouro Nacional	BRL	10,557,868.54
	SALDO EM TESOURARIA RESERVA		BRL	2,474.93
	Contas a pagar		BRL	(52,237.79)

OPERAÇÕES NO MERCADO MONETÁRIO (REPOS)

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN/CÓDIGO TÉCNICO SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	CONTRAPARTE	DATA DE VENCIMENTO DA OPERAÇÃO	
	N.A.												

DERIVATIVOS

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DO DERIVATIVO	CÓDIGO TÉCNICO
	N.A.												

MONITORAMENTO TRIMESTRAL - INFORMAÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2020

COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS

FIDC V

TÍTULOS

RATING	TIPO DE TÍTULO	ISIN/CÓDIGO	EMISSOR	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO	DATA DO VENCIMENTO	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	DURATION	DURATION MODIFICADA	
AA+(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A.	71,291,000.00	6-Mar-20	6-Mar-20	15-Jul-44	5.33%	BRL	69,871,743.29	9.03	na	H17201
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Eren Dracena Participações S.A. (1ª série)	1,872,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	1,884,112.59	7.03	na	H4757
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Eren Dracena Participações S.A. (1ª 2érie)	428,000.00	19-Feb-20	19-Feb-20	15-Sep-37	4.70%	BRL	430,769.33	7.03	na	H4761
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	2,000,294.04	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	2,035,393.46	7.45	na	H91357
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	1,399,279.16	5-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.17%	BRL	1,423,832.49	7.45	na	H91359
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Transmissora José Maria de Macedo de Eletrici	112,818.90	15-Jun-20	23-Jul-18	15-Mar-36	5.13%	BRL	114,499.30	7.45	na	H95960A
AAA(bra)	Deb. Infraestrutura	BRARCVDBS037/ARCV12	Ventos de São Clemente Holding S.A. (VSCL12)	1,000,000.00	9-Apr-20	9-Apr-20	15-Dec-29	7.06%	BRL	1,101,948.60	4.85	na	H46620

FUNDOS DE INVESTIMENTO

RATING	TIPO DE FUNDO	GESTORA	FUNDO	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA		DATA DO VENCIMENTO		MOEDA	VALOR DE MERCADO			
	N.A												

CAIXA

RATING	TIPO DE TÍTULO	ENTIDADE	MOEDA	VALOR DE MERCADO
AA(bra)	Op Compromissada (NTN OVER)	Tesouro Nacional	BRL	257,984.10
	SALDO EM TESOURARIA RESERVA		BRL	2,375.38
	Contas a pagar		BRL	(15,771.20)

OPERAÇÕES NO MERCADO MONETÁRIO (REPOS)

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN/CÓDIGO TÉCNICO SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	CONTRAPARTE	DATA DE VENCIMENTO DA OPERAÇÃO	
	N.A.												

DERIVATIVOS

POSIÇÃO	TIPO DE OPERAÇÃO	ISIN SUBJACENTE	EMISSOR SUBJACENTE	VALOR NOMINAL	DATA DA COMPRA	DATA DE EMISSÃO SUBJACENTE	DATA DO VENCIMENTO SUBJACENTE	TAXA DE REFERÊNCIA (Indique se é taxa fixa ou a taxa de referência)	MOEDA	VALOR DE MERCADO	TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DO DERIVATIVO	CÓDIGO TÉCNICO
	N.A.												

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS FIDC PELO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC” OU “FUNDOS”) PELO ADMINISTRADOR

RESUMO

Estabelece procedimentos de fiscalização que devem ser adotados pelo Administrador de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC” ou “Fundos”), em relação aos prestadores de serviços por eles contratados, de acordo com o artigo 34, inciso IX e artigo 39, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 356 (“ICVM 356”).

SUMÁRIO

1 Objetivo 2
2 Público-Alvo 2
3 Descrição Detalhada Do Processo 2
3.1 Aprovação Do Prestador De Serviço E Diligências Do Administrador 2
4 Monitoramento Das Atividades Exercidas Pelos Prestadores De Serviços Contratados Pelo Administrador 3
4.1. Procedimentos De Verificação Da Atividade De Validação Das Condições De Cessão Com Relação Aos Direitos Creditórios 3
4.2. Procedimento De Verificação Da Atividade De Suporte E Subsídio De Análise E Seleção De Direitos Creditórios Que Integrarão A Carteira Do Fundo 3
4.3. Procedimentos De Verificação Da Atividade De Gestão Do Fundo 4
4.4. Procedimento De Verificação Das Atividades De Custódia 4
4.4.1. Verificação Da Atividade De Validação Dos Direitos Creditórios Em Relação Aos Critérios De Elegibilidade 4
4.4.2. Verificação Da Atividade De Cobrança Ordinária 5
4.4.3. Verificação Da Atividade De Guarda De Documentos 5
4.4.4. Verificação De Lastro Dos Direitos Creditórios 6
4.5. Procedimentos De Verificação Da Atividade De Cobrança Dos Direitos Creditórios Inadimplidos 6

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

1 OBJETIVO

Este documento tem o objetivo de estabelecer procedimentos que permitam aos administradores de FIDC fiscalizar as atividades designadas aos prestadores de serviços do Fundo.

2 PÚBLICO-ALVO

Destina-se às empresas do Grupo Itaú Unibanco que prestem o serviço de administração de FIDC.

3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO

3.1 APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DILIGÊNCIAS DO ADMINISTRADOR

As empresas do Grupo Itaú Unibanco que administrem FIDC ("Administrador(es)") são responsáveis por diligenciar o cumprimento das atividades, ao contratarem os prestadores de serviços listados abaixo:

i. Gestor;
ii. Custodiante;
iii. Consultor Especializado e;
iv. Agente de Cobrança.

Referidos prestadores de serviços devem ser avaliados por meio de processo de aprovação de prestadores de serviço, conforme descrito na Política de Know Your Partner ("KYP") do Grupo Itaú Unibanco.

Ficam dispensados da aprovação de Know Your Partner ("KYP") pelo Administrador, os seguintes casos:

- Contratação de alguma empresa do Grupo Itaú Unibanco para a prestação dos serviços descritos acima;

- Contratação da própria cedente de determinado FIDC, para a prestação dos serviços de cobrança, na qualidade de Agente de Cobrança do FIDC. Esta dispensa justifica-se pelo relacionamento comercial mantido pela cedente com seus clientes, especialmente no que se refere a sua política de cobrança.

O Administrador é responsável por diligenciar o cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços que venha a contratar.

Caso o administrador identifique qualquer descumprimento das obrigações do prestador de serviços, sem prejuízo de suas obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o Fundo, tomará as medidas cabíveis para regularização das pendências, mediante notificação ao respectivo prestador de serviço.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima, ou fornecê-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, podendo inclusive, destituir o referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

Ademais, caso o Administrador julgue necessário, poderá realizar fiscalização in loco nos prestadores de serviços contratados.

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO ADMINISTRADOR

4.1. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO COM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A obrigação de validar as condições de cessão, conforme a ICVM 356, poderá ser realizada pelo gestor, consultor especializado ou pelo próprio cedente.

Para que seja garantido o monitoramento do prestador de serviço responsável pela validação das condições de cessão do Fundo, o Administrador estabelecerá[1], antes do funcionamento do Fundo, no regulamento e no contrato de cessão[2], as condições de cessão dos direitos creditórios que comporão a carteira do Fundo.

Durante o funcionamento do Fundo, o Administrador poderá contratará terceiro, não vinculado ao Fundo, para fiscalizar a atuação do prestador de serviço contratado pelo Administrador para validar as condições de cessão ("Terceiro"). Nesse caso, a Intrag receberá do Terceiro, trimestralmente, o relatório com o resultado da atuação do prestador de serviço contratado pelo Administrador.

Caso o Administrador identifique alguma discrepância no relatório apresentado, poderá solicitar ao Terceiro os documentos por ele analisados, de forma que o Administrador tenha condições de validar o trabalho realizado. Caso as evidências confirmem alguma falha na atividade do Terceiro ou do prestador de serviços, estes, conforme o caso, serão questionados, por meio de notificação, devendo apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, o prestador de serviço e/ou Terceiro não fornecerem as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou as fornecerem de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE E SUBSÍDIO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO

Consultor especializado poderá ser contratado pelo Administrador do Fundo para dar suporte e subsidiar o Administrador ou, quando for o caso, o gestor do Fundo, nas atividades de análise e seleção de direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

O Administrador estabelecerá, antes do funcionamento do Fundo, conforme aplicável, no regulamento e no contrato de cessão, as condições de cessão dos direitos creditórios que irão compor a carteira do Fundo. Tais condições deverão ser observadas pelo consultor especializado em sua atividade de análise e seleção dos ativos para o Fundo.

Nesse contexto, o consultor especializado se submeterá ao processo de fiscalização de suas atividades pelo Administrador, conforme previsto no item 4.1. acima.

Além disso, o Administrador também realizará o acompanhamento diário do enquadramento do Fundo à alocação mínima de direitos creditórios, respeitando os limites previstos no regulamento e na legislação vigente.

Caso o Administrador identifique algum problema com relação ao enquadramento do Fundo, decorrente da atuação do consultor especializado, notificará referido prestador de serviços, que deverá apresentar justificativas e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

[1] O Administrador deverá determinar as condições de cessão para inclusão nos documentos do Fundo, em conjunto com o prestador de serviço contratado para o cumprimento de tal atividade.
[2] O regulamento e o contrato de cessão poderão ser alterados ao longo do funcionamento do Fundo para modificar ou prever novas condições de cessão.

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.3. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DO FUNDO

O Administrador poderá contratar gestor para exercer a atividade de gestão do FIDC.

Uma vez contratado o gestor, o Administrador deverá monitorar, por intermédio da carteira diária do Fundo, todas as operações realizadas pelo Gestor, com base na política de investimento disposta no regulamento do Fundo.

O Administrador também deverá acompanhar o enquadramento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, respeitando os limites dispostos no regulamento e na legislação vigente, tomando as medidas necessárias junto ao Gestor para o seu devido cumprimento.

Caso o Administrador identifique algum problema com relação ao enquadramento do Fundo, decorrente da atuação do gestor, deverá notificá-lo para apresentar justificativas e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornecer-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, desde que devidamente justificados, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.4. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTÓDIA

4.4.1. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE VALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O custodiante do Fundo é o único prestador de serviços contratado pelo Administrador que poderá realizar a atividade de validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade.

Para que seja garantido o monitoramento do custodiante responsável pela validação dos direitos creditórios do Fundo em relação aos critérios de elegibilidade, o Administrador estabelecerá[3], antes do funcionamento do Fundo[4], no Regulamento, os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que comporão a carteira do Fundo.

Durante o funcionamento do Fundo, o Administrador analisará diariamente, os relatórios de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do Fundo, sendo tais informações disponibilizadas pelo custodiante.

Caso o Administrador identifique algum problema nas evidências apresentadas pelo custodiante, deverá notificá-lo para que este apresente justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

[3] O Administrador deverá determinar os critérios de elegibilidade para inclusão nos documentos do Fundo, em conjunto com o custodiante contratado para o cumprimento de tal atividade.
[4] O regulamento poderá ser alterado ao longo do funcionamento do Fundo para modificar ou prever novos critérios de elegibilidade.

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.4.2. Verificação da atividade de cobrança ordinária

O custodiante do Fundo é o único prestador de serviços contratado pelo Administrador que poderá prestar a atividade de cobrança ordinária de Direitos Creditórios do Fundo[5].

Para que seja garantido o monitoramento de tal atividade, o Administrador deverá assegurar que o pagamento realizado pelos devedores dos direitos creditórios está sendo feito em conta de titularidade do Fundo ou "Escrow Account" fiscalizada pelo custodiante, sendo vedada a movimentação de tais contas pelo Cedente.

O regulamento e contrato de cessão dos Fundos deverão prever que, caso os pagamentos referentes aos direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam feitos diretamente nas contas dos cedentes, estes deverão atuar na posição de fiéis depositários de tais valores, assumindo a responsabilidade de repassar referidos valores imediatamente ao Fundo. Nessa hipótese, o Administrador monitorará estes repasses de valores para a conta de titularidade do Fundo, por meio de relatórios de liquidação/baixa e conciliação do custodiante.

Caso o Administrador identifique algum problema no procedimento de cobrança, o custodiante será questionado, por meio de notificação, devendo este apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.4.3. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTOS

A atividade de guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios poderá ser realizada pelo custodiante do Fundo ou por um prestador de serviço contratado pelo custodiante. Na hipótese de contratação de um prestador de serviço pelo custodiante, para o desempenho de tal atividade, a política de fiscalização de prestadores de serviço do próprio custodiante deverá ser consultada.

A metodologia de guarda dos documentos comprobatórios será estabelecida quando da estruturação do Fundo. Para monitoramento do custodiante o Administrador:

a) Solicitará ao custodiante relatório detalhado com a relação analítica dos direitos creditórios, cujos respectivos documentos comprobatórios NÃO tenham sido apresentados/entregues;

b) Analisará os relatórios mencionados no item "a" acima, questionando, por meio de notificação, a razão pela qual os documentos comprobatórios não foram entregues.

Caso o Administrador não receba estes relatórios no prazo estipulado, poderá questionar o custodiante, por meio de notificação para apresentação dos relatórios. Caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

[5] O custodiante do fundo poderá ser auxiliado por uma instituição financeira que atuará como banco cobrador.ou arrecadador

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

4.4.4. VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A atividade de verificação de lastro poderá ser realizada pelo custodiante do Fundo ou por um prestador de serviço contratado pelo custodiante. Na hipótese de contratação de um prestador de serviço pelo custodiante, para o desempenho de tal atividade, a política de fiscalização de prestadores de serviço do próprio custodiante deverá ser consultada.

Caso a atividade de verificação de lastro seja desempenhada diretamente pelo custodiante, o Administrador, ao monitorá-lo, deverá observará os seguintes procedimentos:

a) dependedo das características e particularidades de cada FIDC, o Administrador estabelecerá, os documentos comprobatórios e as assertivas que deverão ser verificadas para cada tipo de direito creditório;

b) o custodiante do Fundo verificará os documentos comprobatórios e as assertivas apontadas pelo Administrador e elaborará relatório de verificação de lastro;

c) o Administrador analisará os relatórios de verificação de lastro, disponibilizados pelo custodiante.

Caso o Administrador identifique qualquer irregularidade nos relatórios, o Administrador poderá questionar o custodiante, por meio de notificação, devendo este apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, desde que devidamente justificados, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.5. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O gestor, o custodiante, o consultor especializado, terceiro e/ou o próprio cedente do Fundo podem ser contratados pelo Administrador para exercer o papel de agente de cobrança do Fundo, sendo, nesta hipótese, responsáveis pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Os valores relativos aos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, deverão ser pagos pelos devedores, diretamente, em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo ou “Escrow Account”, conforme definido na ICVM 356.

Para acompanhar o processo de cobrança dos créditos inadimplidos o Administrador receberá do agente de cobrança, mensalmente e por meio eletrônico, relatório que liste as informações de todos os títulos inadimplidos (em atraso) ou recuperados (títulos em atraso que foram pagos). Para os direitos creditórios que estiverem em atraso, o relatório de cobrança deverá informar, a evolução e o andamento das cobranças judiciais e extrajudiciais.

Caso o Administrador identifique alguma discrepância no relatório apresentado, tendo em vista o histórico de pagamentos da carteira do Fundo, realizará, por meio de notificação, questionamento ao agente de cobrança que deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – **Informação Interna**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)